

ANARKISTA

preso na cela fria e húmida processa Portugal

*no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem
e no Tribunal Administrativo de Lisboa
pelas péssimas condições prisionais*

(com formulários para “incomodar o sistema”)



EUROPEAN COURT, JUNHO 2004



“... a prova é apreciada segundo as regras da experiência e a livre convicção..”

artigo 127º do Código do Processo Penal.

“Julgar por convicção e não a partir das provas que constam do processo é muito perigoso e muitas podem ser as suas vítimas... um disparate transitado em julgado é mais forte do que uma Lei... e é disso que tenho medo”

Juiz Desembargador Eurico Reis, jornal Expresso, 22-8-2020

*“...Quando a Justiça quer, os cestos sobem os rios,
Os peixes cantam nas árvores*

E os pássaros fazem o ninho no fundo do mar”

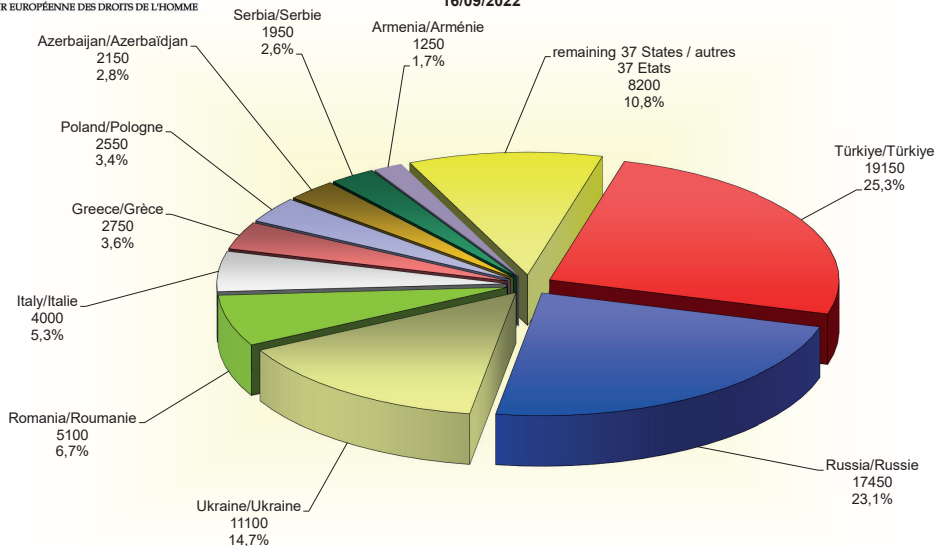
dixit Humberto de Campos, à Sombra das Tamareiras, p.234, ed. W.M. Jackson, Porto Alegre, 1941



“Aquele que puser as mãos sobre mim, para me governar, é um usurpador, um tirano. Eu o declaro meu inimigo!”- Proudhon, 1849



PENDING APPLICATIONS ALLOCATED TO A JUDICIAL FORMATION
REQUÊTES PENDANTES DEVANT UNE FORMATION JUDICIAIRE
16/09/2022



Total number of pending applications: 75,650
Nombre total des requêtes pendantes : 75 650

ANARKISTA

preso na cela fria e húmida processa Portugal

*no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem
e no Tribunal Administrativo de Lisboa
pelas péssimas condições prisionais*

(com formulários para “incomodar o sistema”)

Título:

Anarkista preso na cela fria e húmida processa Portugal

Autor:

Vitor Carreto

Telem: 93 31 30 300

vitorcarreto-4990L@adv.oa.pt

Torres Vedras

Data:

Julho 2023

Depósito Legal:

511298/23

Exemplares:

150

Execução Gráfica:

A3 - Artes Gráficas, Lda.

www.a3-pt.com

ESTE OPUSCULO DESTINA-SE A OFERTA PELO QUE É
PROIBIDA A SUA COMERCIALIZAÇÃO.

obras do autor:

- 1- O caso Franklim Lobo: do mito na Polícia Judiciária à Liberdade no Supremo Tribunal de Justiça: Habeas Corpus @
- 2- Impugnação Pauliana: da fuga do devedor á Justiça. @
- 3- Máfia Russa: a ficção policial e a realidade em Tribunal. @
- 4- Prostituição, Lenocínio, Pensões: “o caso Vasco M.” - @
- 5- O caso do Cavalo “Bago”.
- 6- O caso do “Cigano Anarco e a fuga da prisão”
- 7- Máfia Chinesa: o caso “X”
- 8- Preso...Sem Defesa! o caso “R”
- 9- Manual do Anarquista
- 10- O caso da cela fria e húmida na prisão sobrelotada

@- publicadas em www.verbojuridico.com - conteúdos anteriores / “casos reais”

Prem Rawat: *“se não entende que estar vivo é, por si só, uma fonte de felicidade, ainda lhe falta uma peça do puzzle...”* - Editora Casa das Letras.

E àqueles que iniciam a Advocacia (*arte que o “Diabo” inventou, segundo o Colega Alexandre Teixeira, do Funchal*) nunca esqueçam a meta dos 5 “R” do *ad-vocatus* perante o Cliente e a adversidade:

Reflectir,

Reagir,

Recorrer,

Reclamar,

Resistir..... no sentido obrigatório do imperativo romano *“nunc desistere”*
(nunca desistas)

“Os Juízes vão para o Inferno a cavalo nas testemunhas” - provérbio popular muito antigo, ouvido pelo autor nos corredores do saudoso Tribunal da Boa Hora em 1980, aquando do estágio de advocacia; os advogados já nasceram no Inferno, junto a Satanaz, Mefistóteles e Belzebú, pelo que o “convívio” com os Colendos Magistrados, em amena cavaqueira jurídica, deverá ser interessante quando a “barca” nos levar para o além....

“ESVAZIAI AS PRISÕES !”

*in Jornadas de Direito na Relação de Évora: “in Tribuna da Justiça,
nº 16-4-1986 - p. 5 (Juiz Desembargador Ricardo da Velha)*

“...Os Juízes têm e devem ter a faculdade de julgar segundo os ditames da sua consciência, que se presume inflexível e recta, conforme o critério da sua razão, que se supõe lúcida e esclarecida e as directivas da sua inteligência, que mercê de prévios estudos se reputa culta e abarrotada de ciência jurídica. Podem estes postulados falhar na prática; mas os erros da justiça, esgotados todos os recursos, devem ser tidos por mazelas incuráveis, que os litigantes vencidos hão-de suportar como suportariam o cancro ou um terramoto...” - CUNHA GONÇALVES - in Tratado, volume XIII - pág. 492

UMA EXPLICAÇÃO DO AUTOR:

As prisões estão a abarrotar de desgraçados da vida, “*sans-cullot*”, presos muitas vezes por delitos circunstanciais, meras bagatelas penais...geralmente por “desenraizamento” da Vida...

O poder “desmesurado” que os Juízes de Instrução e de Julgamento têm em Portugal na aplicação da prisão e penas de cadeia elevadas, contra a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, traduz-se numa prática só comparável à do nosso Rei Dom Afonso Henriques “alegado conquistador” de terras habitadas por outrem, que bateu e prendeu a própria Mãe.... Se já era assim há 1000 anos, porque razão seria diferente em 2022 ???

Um Inquérito aos Juízes Portugueses há uns anos revelou isto:
95% dos Juízes eram favoráveis à aplicação da prisão preventiva
5% optavam pela aplicação da “bracelete” (vigilância eletrónica)...
Nem um só respondeu deste modo: “reeducar a pessoa para a Sociedade...”

Compreende-se a *voluntas* dos Juízes de Instrução Criminal:
“...quando o assunto se refere a encarceramento de um ser humano por outro, no contexto jurídico em vigor, o poder conferido àquele que decide sobre a liberdade do outro é sedutor e destruidor, principalmente quando os ideais de quem julga estão intimamente ligados a uma política repressiva e de estratégias de controle mais do que à própria criminalidade em si... - Thiago M. Minagé - Em Busca das Garantias Perdidas, pág. 251 - Ed. Empório do Direito.

Paralisado num espaço de angústia e sofrimento, por anos e anos.... o prisioneiro pensa assim:

“Será que esta prisão que me traz aqui, contribui para apagar o “MAL” que dizem que fiz? sairei melhor em do que entrei? porque razão não evitei o que dizem ser “MAL”? ou porque dizem que é um “MAL”? tinha razões para fazer o que fiz? quando sair em liberdade voltarei a repetir?

o que querem de mim aqui, parado, a olhar para as paredes? Será que assim me fazem o “BEM”? têm prazer em provocar-me humilhação? é este o “BEM” da prisão? Estou mal, parece que fiz algum mal mas colocam-me numa jaula imunda para ficar ainda pior? porque não me dão uma ocupação laboral e algum salário digno? que faço aqui parado? o que vou fazer quando sair em liberdade? voltar á Vida de sempre? emigrar? ir para Moçambique ou Guiné ? “...

Ou, parafraseando as questões colocadas pela Senhora Professora Catarina Frois do ISTCE Lisboa sobre a prisão de Leiria, aplicável a todos os presídios de Portugal, traduz-se a inutilidade da retenção numa cela fria e húmida de 5m² a não ser pelo prazer de infligir sofrimento e humilhação:

“ ?... o que é que aqueles homens estavam ali a fazer, de facto?

qual o propósito de manter as pessoas enlatadas, armazenadas, sem atividade, sem objetivos, com o tempo a passar por elas?...”

“...a exiguidade do espaço aliou-se a uma sensação de sufoco que me era transmitida pelos reclusos, pelos guardas, pelos técnicos, pelo diretor...”

in PRISÕES, pág. 86, ed. Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2020;

O cérebro humano é complexo e se há quem sofra ou padeça tormentos e angústias (!!!)... outros há que têm imenso prazer pessoal em provocar sofrimento e prender “julgando” que assim equilibram o MAL da prisão com o MAL cometido... ou de que o suspeito é acusado....

Há uns anos um Senhor Juiz de Instrução, jubilado, confessava com amargura: *“fui colocado num JIC de uma vila litoral e em pouco tempo tornei-me **fabriqueiro de presos preventivos**”*

Esquecem o ensinamento de GIORGIO DEL VECCHIO:

“as penas como se praticam hoje, coagem os condenados a tratar menos do dever de assistir à família, e ao mesmo tempo ocasionam cruéis sofrimentos (especialmente nos casos de reclusão por longo tempo ou toda a vida) aos cônjuges inocentes daqueles. Bastaria esta última consideração,

parece-me, para fazer surgir em toda a consciência recta, pelo menos a dúvida sobre a Justiça dos sistemas penais vigentes... in Direito e Paz, 1968, Scientia Jurídica, p. 41

Seria interessante efetuar um “rastreo” de todas as grandes operações mediáticas comunicadas previamente ao “correio da maldade” com buscas ao vivo e na presença de jornalistas, para espalhar os “feitos” policiais, do DCIAP, DIAP, Ticão... agora “rebaptizado” e melhor distribuído *dixit* a autoridade de quem manda.

O Povo fica em choque, anestesiado com notícias “bombásticas”, a ver a “justiça” na rua, à semelhança da fogueira na Inquisição e dos leões a matar incautos religiosos no circo de Roma há 2000 anos...

Uma Justiça “vingativa e punitiva” pode “servir” a imprensa mas não dignifica...

Acrescem os suicídios nas prisões, os “revoltados” pela justiça que não têm nos Tribunais.

O total desrespeito, a humilhação e sofrimento entram na cela fria e húmida do inditoso “*descamisado*”, por vezes convivendo com ratos, pulgas e pombos (caso do EPL-Lisboa).

Se o crime e a insegurança devem ser combatidos para tranquilizar a Sociedade, porque todos anseiam pela Paz, porque razão a Mulher e o Homem, presos numa cela minúscula, saem da prisão, após longos anos de expiação, **piores do que entraram?**

Porque razão em vez de prisões físicas a torturar o corpo do ser humano, não se investe na “alteração” do estado mental do recluso que, num impulso desviante ou surto psicótico, cometeu um acto contra as regras vigentes?

Porque razão o “sequestro” se traduz numa retenção *ad hominen* numa cela fria e húmida, sem ocupação laboral, sem programas sérios de REINSERÇÃO SOCIAL e de recuperação para o BEM? porque razão o Estado Português é como o *homo hominu lupus*?

Porque razão o Director Geral das prisões disse (?) que “*...a Reinserção Social é cara...*” – jornal Expresso – e para os Bancos insolventes há sempre umas centenas de milhões de euros a tapar buracos, gerados por abutres financeiros da nossa “praça” que pensam levar tudo para o cemitério...???

Uma pena de prisão que custa cerca de **60,00 Euros** por dia, cerca de **22.000,00 Euros** por ano, não é mais cara que a Reinserção Social, inexistente *in totum*? porquê e para quê?...

A Mulher ou Homem que em escassos segundos ou minutos, numa Vida de 20, 40 ou 60 anos, pratica um acto “*desviado*”, uma infracção às regras legais, **sai pior da prisão do que entrou e com conhecimentos ampliados...**

Porque razão o Ministério Público está dentro dos Tribunais quando deveria estar fora dos mesmos, quiçá nos quartéis da GNR, PSP, Polícia Judiciária, Fisco, etc... a despachar as investigações em 2 ou 3 semanas e não em 6 meses ou um ano?

Porque razão ostracizam a “lição” do próprio Sindicato se em 1983 defendiam o seguinte?

????? - “em 15-16 Outubro 1983 o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público de Portugal aprovou em Bordéus **MOÇÃO SOBRE AS PRISÕES: II - A PRISÃO É UMA SOLUÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO; É, PORTANTO, NECESSÁRIO POR TERMO AO ABUSO GENERALIZADO DA PRISÃO PREVENTIVA;**” in *Revista do Ministério Público* Ano 8º - Abril-Junho 1987 - nº 30 - pág. 180
??

O DIREITO A TER DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos em Portugal caminham para o abismo, com reformas sem nexos e ostracismo por quem sofre na pele, condenado, com frequência, por bagatelas penais...

Se entrassem em Tribunal umas 100 ou 200 queixas por dia, sob os artigos 3º e 8º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, pelas más condições prisionais talvez o “sistema” fosse alterado para melhor... erradicando a barbárie nas prisões; e se entrassem 500 ou 1000 processos por dia nos Tribunais Portugueses pela morosidade da Justiça sob o artigo 6º da CEDH... o sistema teria que ser reformado *in totum*...

A Rússia, Turquia, Ucrânia e Itália são os mais reclamantes. Cerca de **75.650 processos** pendiam no Tribunal Europeu em Setembro de 2022. Com a recente expulsão da Rússia do Conselho da Europa, face à guerra na Ucrânia, que tem na COUR cerca de 20% das queixas, talvez os processos dos restantes membros da União Europeia “acelerem” um pouco...

Não é fácil o sucesso de uma queixa. **Cerca de 90% (noventa por cento) são rejeitadas *ab initio*...** mas diz o nosso Povo na sua sabedoria ancestral “*quem não arrisca não petisca..*”

Portugal acolheu a Convenção Europeia dos Direitos do Homem em 9-11-1978 - Diário da República de 2-1-1979 e impõe-se a todos os Tribunais. Por razões que se desconhecem o nosso País é dos que menos se queixam à COUR de Estrasburgo. Será por medo? por falta de tempo? pela “anestesia” das televisões e jornais que massacram o pobre cérebro humano com “*big-brother*” repletos de “*voyeurismo*” e programas para “*entreter*” o Povo? por ausência de conhecimento? medo do estado a que chegou o Estado Português? medo da “justiça” e dos Tribunais? dos Procuradores da República?? dos Juízes? da Polícia ??

Quem tem medo arranja um cão, que até pode ser um “cão polícia”...

A vida é só uma e como dizia Charlot, *na vida não são permitidos ensaios*, pois o momento de há pouco ou de ontem não pode ser corrigido. O caminho faz-se caminhando como diz o Povo Chinês “*a viagem de 10.000 li começa por um só passo...*” - Tao Te King

A QUEIXA NO TEDH E O FORMULÁRIO

ARTIGO 3º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem: - Proibição da tortura. Ninguém pode ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos desumanos ou degradantes.

ARTIGO 5º Direito à liberdade e à segurança

1. Toda a pessoa tem direito à liberdade e segurança. Ninguém pode ser privado da sua liberdade, salvo nos casos seguintes e de acordo com o procedimento legal:

c) Se for preso e detido a fim de comparecer perante a autoridade judicial competente, quando houver suspeita razoável de ter cometido uma infracção, ou quando houver motivos razoáveis para crer que é necessário impedi-lo de cometer uma infracção ou de se pôr em fuga depois de a ter cometido.

3. Qualquer pessoa presa ou detida nas condições previstas no parágrafo 1, alínea c), do presente artigo deve ser apresentada imediatamente a um juiz ou outro magistrado habilitado pela lei para exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada num prazo razoável, ou posta em liberdade durante o processo. A colocação em liberdade pode estar condicionada a uma garantia que assegure a comparência do interessado em juízo.

ARTIGO 6º Direito a um processo equitativo:

1. Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei..

3-c) Defender-se a si próprio ou ter a assistência de um defensor da sua escolha e, se não tiver meios para remunerar um defensor, poder ser assistido gratuitamente por um defensor oficioso.

ARTIGO 8º Direito ao respeito pela vida privada e familiar

1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência.

2. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste

direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem - estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infracções penais, a protecção da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros

Nota importante: as queixas no Tribunal Europeu podem entrar na língua Portuguesa; caso a queixa seja aceite, isto é, se passar além das 90% que são rejeitadas diariamente, passará a ser redigida em Francês ou Inglês. Entram no TEDH cerca de 1500 queixas por dia; se a queixa for rejeitada pode-se tentar melhor sorte no **Tribunal Administrativo** mais próximo da jaula fria e húmida....

Quem tem um direito deve exercê-lo o mais breve possível. !!!... quem tem deveres deve cumpri-los em nome do **Bem** e do útil ao seu semelhante... erradicando o Mal.

Aqui vai um modesto contributo para exercer o direito a ter direitos no Tribunal Europeu...

O formulário da queixa está em **www.echr.coe.int**.

A queixa deve conter os elementos necessários e úteis a serem apreciados pela Cour. Qualquer pessoa individual pode em seu nome próprio defender-se a si próprio mas é sempre útil ser acompanhado por advogada ou advogado... É obrigatório enviar as peças do processo, nomeadamente o Despacho que aplicou a prisão preventiva ou a Liquidação da pena como documento anexo.

A queixa deve ser enviada, em carta registada com aviso de recepção, para:

COUR EUROPEENNE DES DROITS DE L'HOMME
Conseil de L'Europe - 67075 Strasbourg Cedex
FRANCE



EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS
COUR EUROPÉENNE DES DROITS DE L'HOMME

Sobre o formulário

O presente formulário é um documento legal e pode afetar os seus direitos e obrigações. Para preenchê-lo, siga as instruções indicadas no documento Como preencher o formulário de queixa. Certifique-se que preencheu todos os campos que se aplicam à sua situação e que forneceu todos os documentos relevantes.

Tenha em atenção que este formulário funcionará correctamente apenas com o Adobe Reader 9 ou últimas versões (carregamento disponível em www.adobe.com).
Por favor, guarde uma cópia do formulário localmente antes de o preencher usando o Adobe Reader, imprima e envie depois por correio para o Tribunal.

POR - 2018/1

Formulário de queixa

Aviso: Se a sua queixa estiver incompleta, não será examinada (artigo 47º do Regulamento do Tribunal). Tome nota do conteúdo do artigo 47º, 2º parágrafo, alínea a) do Regulamento, que estabelece que a exposição concisa dos factos, as violações alegadas e os aspectos relativos ao respeito das condições de admissibilidade TÊM de constar na parte relevante do próprio formulário de queixa. O formulário completo deve permitir ao Tribunal determinar a natureza e o objeto da queixa sem recurso a quaisquer outros documentos.

Etiqueta com código de barras

Se já recebeu do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem um conjunto de etiquetas com código de barras, cole uma neste espaço.

Número de referência

Se já recebeu do Tribunal Europeu um número de referência para esta queixa, indique-o neste espaço.

A. Requerente

A.1. Pessoa singular

Esta secção diz respeito apenas aos requerentes particulares. Se o requerente for uma pessoa coletiva, passe para a secção A.2.

1. Apelido (s)

DESAVORECIDO DA VIDA

2. Nome (s)

zé ninguém

3. Data de nascimento

ex. 31/12/1960
D D M M A A A A

4. Naturalidade

aldeia do demónio

5. Nacionalidade

Portuguesa

6. Morada

Estabelecimento Prisional do Inferno
Rua dos sem Esperança num mundo melhor, nº 69
Vila dos sem abrigo
Portugal

7. Telefone (com indicativo do país)

8. E-mail (se aplicável)

9. Sexo

☒

masculino

☐

feminino

A.2. Pessoa coletiva

Esta secção só deve ser preenchida se o requerente for uma sociedade, uma ONG, uma associação ou uma entidade jurídica de outro tipo. Nesse caso, por favor preencha também a secção D.1.

10. Nome

11. Número de registo (se aplicável)

12. Data de registo ou de constituição (se aplicável)

ex. 27/09/2012
D D M M A A A A

13. Atividade

14. Sede

15. Telefone (com indicativo do país)

16. E-mail

B. Estado(s) contra o(s) qual (quais) a queixa se dirige

17. Assinale a caixa de seleção correspondente ao(s) Estado(s) contra o(s) qual (quais) a queixa se dirige.

- | | |
|---|--|
| ☐ ALB - Albânia | ☐ ITA - Itália |
| ☐ AND - Andorra | ☐ LIE - Liechtenstein |
| ☐ ARM - Arménia | ☐ LTU - Lituânia |
| ☐ AUT - Áustria | ☐ LUX - Luxemburgo |
| ☐ AZE - Azerbaijão | ☐ LVA - Letónia |
| ☐ BEL - Bélgica | ☐ MCO - Mónaco |
| ☐ BGR - Bulgária | ☐ MDA - República da Moldávia |
| ☐ BIH - Bósnia-Herzegovina | ☐ MKD - Macedónia do Norte |
| ☐ CHE - Suíça | ☐ MLT - Malta |
| ☐ CYP - Chipre | ☐ MNE - Montenegro |
| ☐ CZE - República Checa | ☐ NLD - Países-Baixos |
| ☐ DEU - Alemanha | ☐ NOR - Noruega |
| ☐ DNK - Dinamarca | ☐ POL - Polónia |
| ☐ ESP - Espanha | ☒ PRT - Portugal |
| ☐ EST - Estónia | ☐ ROU - Roménia |
| ☐ FIN - Finlândia | ☐ RUS - Federação Russa |
| ☐ FRA - França | ☐ SMR - São Marino |
| ☐ GBR - Reino Unido | ☐ SRB - Sérvia |
| ☐ GEO - Geórgia | ☐ SVK - República Eslovaca |
| ☐ GRC - Grécia | ☐ SVN - Eslovénia |
| ☐ HRV - Croácia | ☐ SWE - Suécia |
| ☐ HUN - Hungria | ☐ TUR - Turquia |
| ☐ IRL - Irlanda | ☐ UKR - Ucrânia |
| ☐ ISL - Islândia | |

Objeto da queixa

Todas as informações relativas aos factos, às violações alegadas, ao respeito da regra do esgotamento das vias de recurso internas e do prazo de seis meses (artigo 35º, 1º parágrafo da Convenção) devem constar desta parte (secções E, F e G) do formulário de queixa. Estas secções não deverão ser deixadas em branco nem conter apenas remissões para folhas anexas. Consulte o artigo 47º, 2º parágrafo do Regulamento, bem como o documento Como preencher o formulário de queixa.

E. Exposição dos factos

58.

1- em - - 2022 o queixoso foi preso sob o processo - . do Tribunal de..... afim de cumprir 10 anos de prisão no EP de colocado numa cela minúscula, sem ventilação, com mais reclusos;

2- em - - o queixoso foi deslocado num veículo sem ventilação, algemado, para o EP de

3-a cela do EP é minúscula, com cerca de 7 m2, sendo composta por casa de banho com 1 m2, cama com 1,90m2 de comprimento, por 80 cm de largura, uma mesa e um armário; na cela "vivem" o queixoso e outro recluso

4-no verão o calor asfixia a cela e no inverno escorre humidade e frio pelas paredes da cela;

5-a alimentação é péssima, em quantidade insuficiente e sem qualidade, devido aos 1,29 Euros diários para três refeições por recluso que o Governo de Portugal atribui a cada cidadão desfavorecido pela vida....

6- a cela e toda a prisão carece de higiene;

7- os reclusos amontoam-se no patio e corredores, sem distanciamento social; proliferam as doenças...

8- o queixoso não tem acesso a internet para consultar sites de cultura geral e dos Tribunais;

9- está vedado ao queixoso ter telefone pessoal; só pode telefonar uma vez por dia para o exterior e por 5 minutos da cabine telefónica instalada no EP;

10- não tem privacidade;

11- a prisão foi construída há muitos anos está sobrelotada, não protege a vida nem a dignidade humana;

12-grassa o ócio, a sobrelotação e o armazenamento dos reclusos num espaço reduzido e claustrofóbico;

13-não existe trabalho condigno remunerado, nem preparação para a Vida em liberdade;

14- a reinserção social é uma fantasia;

15- a punição do corpo humano numa cela fria e húmida minúscula traduz tratamento desumano.

16- o queixoso sofre humilhação constante, desânimo e depressão...

G. Respeito das condições de admissibilidade previstas no artigo 35º, 1º parágrafo da Convenção

Para cada uma das violações alegadas, por favor confirme que usou todos os meios eficazes disponíveis no país em questão, incluindo os recursos, e indique a data em que foi pronunciada e recebida a decisão interna definitiva, para comprovar que o prazo de seis meses foi respeitado.

[illegible]

Outros comentários

Pretende fazer algum comentário adicional sobre a sua queixa?

71. Comentários

PORTUGAL NÃO ALTERA AS MÁS CONDIÇÕES PRISIONAIS, FOME, ASSISTENCIA MEDICA E EDIFICIOS ANTIGOS, APESAR DE CONDENADO PELA COUR: case PETRESCU contra Portugal, 23190/17-3-12-2019. ORÇAMENTO DO GOVERNO PORTUGUÊS SEM DINHEIRO PARA AS PRISÕES, ALIMENTAÇÃO E ASSISTENCIA MÉDICA AOS RECLUSOS. OS GATOS E CÃES SÃO MAIS BEM ALIMENTADOS EM PORTUGAL DO QUE OS RECLUSOS, A PASSAR FRIO E FOME EM CELAS SEM CONDIÇÕES....PRISÃO PREVENTIVA REVISTA SOB CRIPTO-ARGUMENTO- CASE QING c. Portugal, 69861/11

Declaração e assinatura

Declaro por minha consciência e honra que todos os dados fornecidos neste formulário de queixa estão corretos.

72. Data

D	D	M	M	A	A	A	A

ex. 27/09/2015

O(s) requerente(s) ou o(s) seu(s) representante(s) devem assinar o formulário no quadrado abaixo.

73. Assinatura (s) ☐ Requerente (s) ☒ Representante (s)

- Assinale a caixa de selecção correspondente

Designação do correspondente

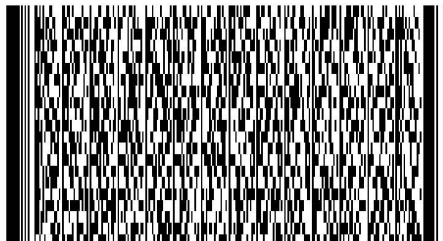
No caso de haver mais que um requerente ou mais que um representante, queira indicar o nome e morada da única pessoa com a qual o Tribunal comunicará. Se o requerente estiver representado, o Tribunal comunicará apenas com o representante (seja advogado ou não).

74. Nome e morada do ☐ Requerente (s) ☐ Representante (s)

- Assinale a caixa de selecção correspondente

O formulário de queixa completo deve ser assinado e enviado por correio para:

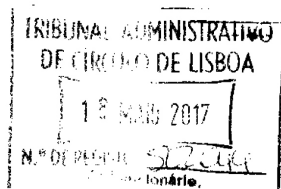
The Registrar
European Court of Human Rights
Council of Europe
67075 STRASBOURG CEDEX
FRANCE



893669e1-66ca-4653-b9e0-2de2561a694b

PROCESSO NO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Vitor Carreto
advogado
R. Maria Bastos, 18-1º. Ap. 224- 2564-911 Torres Vedras
☎ 93 31 30 300 - vitorcarreto-49901@adv.oo.pt



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO CIRCULO LISBOA

Diamantino Loureiro, recluso no E.P. Caxias- Sul- 2761 Caxias, vem instaurar acção administrativa contra

Estado Português representado neste Douto Tribunal pelo Digno Procurador da República, com os seguintes fundamentos:

- 1- o Autor encontra-se preso no E. P. Caxias;
- 2- o réu Estado Português, através do seu órgão Direcção Geral dos Serviços Prisionais, sito em Lisboa, gere os cárceres privativos da liberdade dos desafortunados da vida;
- 3- segundo o Acordão proferido no proc. 42/14. 9 SOLSB.L1 do Juiz 24 do Tribunal Central Criminal de Lisboa, o A. foi condenado em 13 anos embora tenha interposto recurso face a diversas questões ainda por decidir;
- 4- o A. encontra-se preso e sem privacidade; na verdade,
- 5- o A. foi *colocado* numa cela com cerca de 35 m² (trinta e cinco metros quadrados) com mais ONZE reclusos; a cela é composta por 12 camas sobrepostas, lavatório e uma casa de banho com duas sanitas sem isolamento *de per si* com a cela, tudo num espaço de cerca de 35 (trinta e cinco) metros quadrados;
- 7- a casa de banho, com as 2 sanitas é contígua às camas, sem isolamento, isto é, sem porta....
- 8- entre as 12 camas sobrepostas, o lavatório e as sanitas dista um espaço de 1 metro;
- 9- o corredor entre a porta de entrada no carcere atribuído ao A. e 11 companheiros de reclusão pelo réu Estado tem uma distância de 7 metros de comprimento;
- 10- o A. é coagido a permanecer com os 11 companheiros de infortúnio na cela por um período de cerca de 19 horas diárias, todos fechados, sob a alçada do Estado-Guarda Prisional;
- 11- a abertura da jaula prisional do A. é pelas 9H15 da manhã, é fechada às 11H30,

reabre às 14H15 e encerra às 16H30; neste período de 19H30M o A. e companheiros comem, dormem, defecam e passam o tempo de reclusão por imposição do réu Estado Português;

12- o espaço mínimo para privacidade do ser humano, seja quarto de uma habitação privada, residencial ou jaula prisional, não pode ser inferior a 10 (dez) metros quadrados, além dos móveis, cama, armários e mesa; e separado de uma casa de banho, como é óbvio;

13- sendo obrigatório ao ser humano respirar oxigénio para sobreviver e um espaço mínimo de 10 m², constata-se que a cela deveria ser no mínimo de **120 m²** para 12 reclusos além das camas, mesa e casa de banho; todavia,

14- a cela *habitada* pelo A. e 11 colegas da desgraça da Vida, tem cerca de 35 m² (trinta e cinco metros quadrados para 12 cidadãos-reclusos, móveis e casa de banho inclusivé...o que contraria Princípios básicos da vida humana;

15- a concepção do Estabelecimento Prisional de Caxias – red Sul- e da maioria dos Estabelecimentos Prisionais Portugueses- não respeita a área mínima da privacidade humana;

16- a área cm que o A. vegeta e permanecerá até data surpresa viola os artigos 3º e 8º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos: representa **stress, depressão e tortura humana que o A. sofre e que o réu Estado lhe inflige deliberadamente;**

17- o A. é forçado a ouvir ruído diário contínuo proveniente dos companheiros, com doenças cancerosas, diabetes, problemas pessoais, angustias existenciais, a sentir cheiros diversos como arrotos, borborismos e a frequentar a casa de banho «comum» sita na cela;

18- o A. e 11 companheiros de cárcere dormem em «beliches» de 2 camas sobrepostas sem condições de isolamento *de per si*; nos meses de Outono e Inverno a cela é fria e húmida;

19- o A. e os 11 companheiros *frequentam* a única casa de banho sita na cela, sendo frequente sentirem cheiros desagradáveis e ouvirem borborismos ou *peditus*, vulgo popular «peidos» -expressão proveniente do **Latim: *peditu* -FERREIRA, A. B. H. Novo dicionário da língua portuguesa. 2ª edição. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1986. p. 1 295.**

20- são constantes as flatulências ou *peditus* nas 19H30 horas de retenção na jaula prisional; o odor dos flatos provém de pequenas quantidades de sulfeto de hidrogênio (gás sulfídrico) e enxofre e os mercaptanos livres na mistura e invade o espaço da cela, para o A. e companheiros de reclusão o que causa náusea e incomodo *in loco*;

21- dizem os cientistas que *«quanto mais rica em enxofre for a dieta, mais desses gases vão ser produzidos pelas bactérias no intestino, fazendo portanto com que estes gases cheirem ainda pior: pratos como cebola, couve-flor e ovos são notórios por produzirem esses gases;*

... as leguminosas, como o feijão ou grãos, por exemplo, produzem grandes quantidades de gases, não necessariamente fétidos o que se deve à presença de açúcares que os seres humanos não conseguem digerir; quando esses açúcares chegam aos intestinos, as bactérias produzem uma enorme quantidade de gás. Outros produtores notórios de gases são milho, pimenta, repolho e leite.» in <https://pt.wikipedia.org/wiki/Flatul%C3%A7%C3%A3o> **Flatulência** Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.(Redirecionado de **Peido**)

22- o A. dorme mal, sob **stress** contínuo, sujeito a barulhos diversos, sofre de depressão, cefaleias e está tolhido numa cela limitada, sem liberdade;

22- a manutenção do A. nas condições supra descritas traduz violação do artigo 3º da Convenção Europeia como aliás os Senhores Juízes de Estrasburgo já se pronunciaram no **«CASE of KALASHNIKOV»**, Proc. 47095/99, contra a Rússia, **fixando como limite mínimo da cela uma área de 7 (SETE) metros quadrados, além da cama e armários:**

A este respeito, o Tribunal lembra que o Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Desumanos ou Degradantes (CPT) definiu 7 m² por pessoa.. superfície mínima aproximada para urna cela de detenção (ver segunda relatório geral - CPT/Inf (92) 3, § 43), ou 56 m² para oito detidos...»

23- ao fixar **SETE (7) METROS** quadrados por recluso, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem quis impor / acautelar aos Estados membros que subscreveram a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, o respeito pela dignidade humana e privacidade;

24- o artigo 26º do Código de Execução de Penas refere, a propósito de «alojamento» que:

1- os reclusos são alojados em cela individual

3- ... os reclusos só podem ser alojados em comum em caso de insuficiência temporária de alojamento.

4- Os espaços de alojamento respeitam a dignidade do recluso e satisfazem as exigências de segurança e de habitabilidade... higiene, luz. ...e adequação às condições climáticas, ventilação, cubicagem e mobiliário.

25- a coação do Estado Português sobre o A. representa ostensiva tortura e violação da privacidade: artigos 3º e 8º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e «CASE KALASHNIKOV», Proc. 47095/99 contra a Rússia: Tribunal Europeu dos Direitos do Homem: in [http://hudoc.echr.coe.int/eng#{"fulltext":\["CASE OF KALASHNIKOV v. RUSSIA"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/eng#{)

26- esta situação perdura no tempo pelo que é continua e em tempo para demandar o réu;

27- o réu tem conhecimento, por dever de ofício das condições mínimas de tratamento para cada recluso em Portugal e sabe que a dignidade humana é a base de todos os actos que devem satisfazer o cumprimento do Estado de Direito; efectivamente,

28- Portugal ainda é um Estado de Direito- pese embora a perda de soberania económica derivada dos excelentes Governos que pastoreiam a plebe, sob a alçada do FMI-Froika- Senhora Chanceler- e que tem de assumir, por inteiro, as responsabilidades que de tanto advêm;

29- o primado da Lei é indiscutível e a Constituição da República Portuguesa - arts 1º, 25º e 26º, bem como a Convenção Europeia -arts 3º e 8º - impõem que o Estado Português, quando condena o cidadão a reclusão, por horas ou por longo período de tempo, não o prive do mínimo de dignidade e privacidade humana !!!!

30- é inadmissível á luz da *dignitas* de quem sofre pena de prisão, vegetar em cela fria e húmida, com 11 inditosos da Vida, sobrepostos numa altura de 2 camas em 35 m² junto a uma casa de banho, sem isolamento nem ventilação; o A. deveria estar «instalado» sózinho numa cela com 7 m², além da cama, armário e cadeira... *in casu* a cela deveria ter 120 m² para 12 reclusos além dos móveis; a casa de banho deveria ser isolada e separada da cela;

31- o réu Estado Português deve ser condenado a pagar 5.000,00€ ao A.:

"O Estado é responsável pelo conjunto dos seus serviços e não apenas pelos órgãos judiciários," Cfr. Acórdão do Tribunal Europeu. Caso Moreira Azevedo c. Portugal. de 26-9-1990.

"No âmbito do artº 6º o Estado é responsável pelas faltas cometidas pelos Tribunais pelo legislador, pelo executivo ou por órgãos ou pessoas que fazem parte da estrutura do Estado" - Acórdão TEDH, Caso Martins Moreira c. Portugal, de 7-10-1988.

32- o réu incorreu em responsabilidade civil extracontratual pelas condições de habitabilidade do cárcere, pelo *stress*, ausência de privacidade, pela área exígua de alojamento, desrespeito pela *dignitas* e privacidade, contra os arts. 3º e 8º da Convenção Europeia: **"CASE of KALASHNIKOV", Proc. 47095/99, contra a**

Rússia, supra parcialmente transcrito;

33- deve o réu Estado Português ser condenado a pagar 5.000,00€ ao A. e juros vincendos à taxa legal.

Nota: o Autor destinará os 5.000.00€ aos seguintes fins:

- 1.500,00€ a apoiar a organização da "Revista Cais"; 1.500€ a apoiar Centros de Dia da região das Beiras:

- 1.000,00 € a distribuir pelos sem abrigo, "sans-cullots" do Intendente- Lisboa; 1.000,00€ para férias do A. no Brasil- São Paulo:

34- o Estado deve assim ser condenado a pagar a quantia global de 5.000€ ao A.

Termos em que, deve a acção ser julgada procedente por provada e, por via disso, deve:

DECLARAR-SE QUE O ESTADO PORTUGUÊS VIOLOU OS ARTIGOS 1º, 25º E 26º DA LEI FUNDAMENTAL, 3º E 8º DA CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM E CONDENADO A PAGAR 5.000,00€ AO A. JUROS VINCENDOS À TAXA LEGAL.

Requer a citação do Exmo Senhor Procurador da República, para contestar, querendo. O A. beneficia de apoio judiciário- doc 1.

Prova:

- Documental: o réu deve juntar aos autos planta de construção do E.P. CAXIAS-SUL;

- o réu deve identificar na Contestação os nomes e idades dos reclusos da cela do A.;

Valor: da acção: 5.000,00€ (cinco mil euros)

Junta: documento comprovativo do pedido de apoio judiciário + procuração + cópia.

e.d.

o advogado


Vitor Carreto
Advogado
Rua Maria Bastos, 18-ap. 224
2560-351 Torres Vedras
vitorcarreto-4990L@adv.oe.pt Tim. 933130300



S. R.

Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra
Juízo Administrativo Comum

Proc. n.º1173/17.9BELSB

Acção Administrativa

Findos os articulados, não se verificando a necessidade das diligências a que se reporta o artigo 87.º do CPTA, e considerando que se verifica a condição prevista no n.º1 do artigo 87.º-B, do mesmo código, cumpre, conforme já determinado em despacho constantes dos autos, e nos termos previsto no artigo 88.º, n.º1, alínea b), também do CPTA, proferir:

DESPACHO SANEADOR - SENTENÇA

I – Relatório

Diamantino Loureiro, em situação de reclusão no Estabelecimento Prisional de Caxias Sul, 2761 Caxias, m.i. nos autos, veio intentar acção administrativa contra o **Estado Português**, peticionando, a final, que deve *“declarar-se que o Estado Português violou os artigos 1.º, 25.º e 26 da Lei Fundamental, 3.º e 8.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e condenado a pagar 5.000,00€ ao A e juros vencidos à taxa legal”*.

Funda a sua pretensão, indemnizatória nas *“condições de habitabilidade de cárcere, pelo stress, ausência de privacidade, pela área exígua de alojamento, desrespeito pela dignitas e privacidade, contra os art.ºs 3.º e 8.º da Convenção Europeia”*.

Alega que, em virtude da pena de prisão a que foi condenado, se encontra *“colocado numa cela de cerca de 35m², com mais onze reclusos, sendo que a cela é composta por 12 camas sobrepostas, e uma casa de banho com duas sanitas, sem isolamento de per si com a cela, tudo num espaço de cerca de 25 m²”*, mais invocando que, *“a casa de banho, com as 2 sanitas é contígua às camas, sem isolamento, isto é, sem porta, entre as 12 camas sobrepostas, o lavatório e as sanitas distam apenas um espaço de 1 metro, e que o corredor entre a porta de entrada do cárcere atribuído ao A. e 11 companheiros de reclusão, pelo réu Estado, tem uma distância de 7 metros de comprimento.*

Mais invoca que o autor é coagido a permanecer com os 11 companheiros de infortúnio na cela por um período de cerca de 19 horas diárias, todos fechados, sob a alçada do Estado-Guarda Prisional, sendo a abertura da jaula prisional às 9:15 da manhã, fechada às 11:30 da manhã, reabrindo às 14:15 e encerrando às 16:30 da tarde, invocando que, neste período de 19h30m, o autor e os companheiros comem, dormem, defecam e passam o tempo de reclusão por imposição do réu Estado Português.

Alega que, o espaço mínimo para a privacidade do ser humano, seja quarto de habitação privada, residencial ou jaula prisional, não pode ser inferior a 10m², além dos móveis cama, armários e mesa, e separado de uma casa de banho, sendo obrigatório ao ser humano respirar oxigénio para sobreviver e um espaço mínimo de 10m², de onde resulta que, para 12 reclusos, o espaço mínimo deveria ser de 120m², além das camas, mesa e casa de banho, o que no caso do autor não se verifica, contrariando os princípios básicos da vida humana.

Alega que é forçado a ouvir ruído diário contínuo proveniente dos companheiros, com doenças cancerosas, diabetes, problemas pessoais, angústias existenciais, a sentir cheiros diversos como arrotos, borborismos e outros, dormindo em beliches e a frequentar a casa de banho na cela, maus odores que invadem o espaço da cela, para o A., e companheiros de reclusão o que causa náuseas e incómodos.

Alega ainda que dorme mal, sob stress contínuo, sujeito a barulhos diversos, sofrendo de depressão, cefaleia, tolhido numa cela limitada, sem liberdade.

Invoca que, a concepção do Estabelecimento Prisional de Caxias – red. Sul – e da maioria dos Estabelecimentos Prisionais Portugueses, não respeita a área mínima da privacidade humana, sendo que, a área na qual o autor vegeta e permanece representa stress, depressão e tortura humana, que o autor sofre deliberadamente infligida pelo Estado, trazendo à demanda a Jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos sobre a condições mínimas de espaço, em 7m², por pessoa, em violação dos artigos 1.º, 25.º e 26 da Constituição, artigo 26.º (alojamento) do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade, artigos 3.º (proibição de tortura) e 8.º (direito ao respeito pela vida privada e familiar) da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Juntou procuração forense, documento comprovativo de pedido de apoio judiciário, e requereu prova documental em poder da contra-parte.

do o Estado Português, veio contestar a presente acção,

excepcionando pela incompetência territorial do TAC de Lisboa, pugnando, quanto ao mais, pela sua improcedência, em suma, por falta de verificação dos pressupostos para a efectivação da responsabilidade extracontratual do Estado Português, por atraso na justiça, mais defendendo a impossibilidade de junção aos autos dos documentos requeridos por motivos de segurança interna.

Juntou documentos e arrolou testemunhas.

O autor replicou e sanou irregularidade da procuração.

Por decisão de fls.124 dos autos (numeração SITAF) foi declarada a incompetência territorial do TAC de Lisboa, com remessa dos presentes autos a este TAF de Sintra.

Após notificação do Tribunal para o efeito, foram juntos aos autos documentos relacionados com o objecto do litígio.

Foi proferido despacho pré-saneador, que dispensou a diligência de audiência prévia, tendo as partes sido notificadas para, querendo, apresentarem pronúncia prévia escrita, o que as partes fizeram.

Por despacho de fls. 174 dos autos, foram solicitadas novas informações, o que foram satisfeitas pela Direcção-Geral de Reinserção, conforme consta a fls. 182 dos autos.

O autor informou os presentes autos de Jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

*

Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1, do artigo 88.º do CPTA, o estado dos autos permite, sem necessidade de mais indagações, conhecer totalmente do mérito da causa, atenta a matéria de facto alegada e questões de direito a decidir, e julgando-se, por esta via, dispensável a realização da audiência prévia, ao abrigo do n.º2 do artigo 87.º-B do mesmo código, conforme as parte foram notificadas em sede de despacho pré-saneador, cumpre decidir

*

Questão decidenda

Considerando as alegações das partes, constituem questões *decidendas*, as de saber se estão reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual que o A. imputa ao R., por alegada violação dos artigos 1.º, 25.º e 26 da Lei Fundamental, 3.º e 8.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, e artigo 26.º (alojamento) do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas,

pelas condições de prisão a que sujeitou o autor, e, consequentemente, se o R. se encontra, ou não, obrigado a pagar a indemnização que é peticionada pelo A., sendo estas as questões que ao Tribunal cabe solucionar *in casu*.

II. Saneamento

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria, da hierarquia, e do território. O processo é o próprio, e não enferma de nulidades insupríveis. As partes têm personalidade e capacidade judiciais. Inexistem questões prévias ou exceções que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

*

Considerando que o autor se encontrou preso numa cela colectiva, de 35 m², com mais reclusos e que no alojamento coletivo onde se encontrou o autor existiam 6 beliches no único mesmo espaço, um espaço de refeição e instalações sanitárias, apenas cobertas com cortinas de plástico, no qual são satisfeitas, no mesmo espaço, de curtas dimensões, as mais elementares necessidade fisiológicas básicas, por diversos indivíduos, sem necessidade de mais considerações, se conclui ter sido o autor sujeito a condições degradantes da condição humana, o que se fare, pela globalidade das falhas das condições prisionais, onde se encontra a cumprir pena.

Note-se que, não se pode confundir o cumprimento de uma pena privativa da liberdade sem o plácido o conforto que, em geral, é fornecido por qualquer habitação, com a sujeição de um recluso a condições degradantes, do ponto de vista da salubridade e de condições mínimas aceitáveis, para o cumprimento e alcance dos fins das penas.

Por outro lado, não se vislumbra que esteja em causa a violação do artigo 8.º da convenção, pois que a relação especial de poder existente na gestão administrativa prisional, entre o Estado e recluso, afasta este último do quotidiano normal e bem assim dos direitos inerentes à vida comum em sociedade, para a qual está desenhado o artigo 8.º da Convenção, razão pela qual contempla no n.º2, a compressão desses mesmos direitos em determinadas circunstâncias, como é o caso de aplicação de pena.

Para mais, sempre se dirá que não foram sequer alegados factos devidamente concretizados para que se chegasse a tal conclusão de violação.

Nestes termos, verifica-se a ilicitude do facto, no caso a situação de sujeição ao cumprimento de pena de prisão em circunstâncias degradantes para a dignidade humana, cuja responsabilidade cabe “exclusivamente” ao Estado Português (cfr. art. 7.º, n.º 1 do referido RRCEE), numa perspectiva de *faute du service*, a que se reporta o mesmo artigo, no seu n.º3 e 4 do referido artigo.

Isto é, o serviço administrativo, numa ótica ampla do Estado Português, funcionou mal, ou seja, não funcionou como seria legítimo esperar de um serviço administrativo como o serviço de reinserção e serviço prisional), e o facto lesivo que causou danos ao particular não é imputável a um qualquer funcionário ou agente individualizável, mas sim ao próprio serviço prisional do Estado, que satisfaz os desígnios penais na execução e cumprimento das penas aos condenados, e bem assim dos seus fins - sejam elas de natureza preventiva, seja de natureza retributiva para o próprio recluso, com a expiação da culpa.

Aqui chegados, cumpre apenas referir que quanto aos danos invocados, de natureza não patrimonial, que os mesmos são passíveis de serem considerados provados, por mera presunção judicial, considerando que a sujeição de qualquer ser humano a tais condições degradantes é, de um ponto de vista objectivo, apto à criação dos sentimentos invocados pelo autor, concretizando-se num dano presumido, que emerge da situação de facto dada como provada, ou seja, “*os factos falam por si*” no resultado do dano, numa lógica de *in re ipsa*.

Sucede, porém, que, se a existência dos danos é presumível judicialmente, a extensão desses mesmo danos carece de alegação e prova, o que nos presentes autos, ao autor, manifestamente, não logrou fazer.

O autor não concretiza quantos dias ou meses ficou sujeito a tais condições, quais as diligências que efectuou junto dos serviços prisionais para mudar de cela, ou sequer se o fez, ou seja, um conjunto de factos complementares que possibilitassem ao Tribunal, aferir da extensão dos danos.

É que verificados que sejam os fundamentos da acção, conclui-se que os danos vêm alegados de uma forma totalmente genérica, não

concretizada de forma difusa quanto aos factos dos quais emergem a alegada ilicitude, circunstância esta que debilita indelevelmente a concentração dos fundamentos jurídicos do pressuposto do dano e que não cumpriria ao Tribunal suprir, sob pena de violação do princípio do dispositivo.

Por outro lado, a invocação de um conjunto de factos relacionados com a higiene do espaço da cela onde cumpre pena, não possibilita ao Tribunal aferir o efectivo feixe de causalidade relacionado especificamente com as condições da cela. Realidades estas que não se confundem e que, na parte da higiene, poderá existir culpa do lesado ou dos seus companheiros de cela, considerando que, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de Abril, do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, o *“recluso é responsável pela higiene e limpeza do seu espaço de alojamento, sendo-lhe distribuídos os artigos e utensílios necessários para o efeito”* e que *“nos espaços de alojamento comum, a higiene e a limpeza são asseguradas, rotativamente, pelos respectivos ocupantes”*.

Aqui chegados, é certo e está provado que o autor sofreu dano, só não se sabe é a extensão desse dano, pelo que, numa ótica de ressarcimento justo pelo sofrimento adveniente do dano presumido, entende-se que pela sujeição às circunstâncias degradantes *per si* - ou seja, independentemente da extensão dessa sujeição que não logrou ser alegada ou provada nos presentes autos - deve ser arbitrada uma indemnização a título de danos não patrimoniais de 1.000,00 euros, a que corresponde à quantia reclamada pelo autor, para sua satisfação pessoal, conforme vem invocado pelo autor.

Face ao exposto, julga-se parcialmente procedente a presente acção e, consequentemente, condena-se o Estado Português, ao pagamento do valor de 1000,00 euros, ao autor, a título indemnizatório.

*

Nos termos do artigo 306.º, n.º 1 do CPC, aplicável ex vi art.º 31º, n.º 4 do CPTA, fixo à causa o valor de 5.000,00 euros – artigos 31, n.º 1 e 32º, n.º 1 do CPTA.

*

Custas pelas partes, na proporção do respectivo decaimento, que se fixa, 1/5, para o réu Estado Português e em 4/5, para o autor, sem prejuízo do apoio judiciário de que beneficia.



S. R.

Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra
Juízo Administrativo Comum

IV- Dispositivo

Pelos fundamentos supra expostos, julga-se parcialmente procedente a presente acção e, consequentemente, condena-se o Estado Português, ao pagamento ao autor do valor de 1000,00 (mil) euros, a título indemnizatório, por violação do artigo 3.º da Convenção dos Direitos do Homem, bem como o artigo 1.º e 25.º da Constituição da República Portuguesa.

Valor da causa – 5.000 euros.

Custas pelas partes, na proporção do respectivo decaimento, que se fixa, 1/5, para o réu Estado Português e em 4/5, para o autor, sem prejuízo do apoio judiciário de que beneficia.

Registe e notifique.

Sintra, (data da aposição da assinatura electrónica).

O Juiz de Direito
Pereira Coelho

(texto elaborado em suporte informático, através do SITAF, com aposição de assinatura)

ZÉ ANARKA: UM HOMEM DIFERENTE NO PLANETA TERRA

Em 1980 “zé anarca” foi preso, por crime de falsificação de cheque que “encontrou” na secretária do Professor, na Escola Secundária de uma vila da região Oeste; além do cheque levou ainda umas garrafas de vinho de marca afamada... bem como umas moedas. No quadro da sala de aulas deixou impresso a giz o seguinte: *“Lei única da Anarquia: cada um faz o que lhe apetece e, se assim não proceder, será obrigado a isso! Longa Vida à boémia - Kaos”*

Naquele tempo o cheque era o meio habitual de pagamento e o “zé-anarca” foi preso no Estabelecimento Prisional de Alcoentre. As penas eram pesadas mesmo para quem *pagava* com cheques “carecas”; como o furto ocorreu de noite numa Escola foi logo considerado agravado...

Adepto confesso dos ideais de Proudhon, Bakunine, Emma Goldman, Kropotkin, Pietro Gori e muitos outros que sonharam com um mundo sem grilhetas, longe das amarras do poder do homem pelo homem, “Zé Anarca” confidenciou ao autor o sonho-pesadelo sofrido na prisão, mas que não concretizou devido a doença: alertar os reclusos para os direitos de se oporem a toda a tirania, repudiar toda a forma de opressão e peticionarem o direito à Liberdade. Aqui fica o “desabafo” de “Zé Anarca” para um dia longínquo, se voltasse a ser re-preso. São meras ideias para combater a prisão preventiva... usando os meios que o Estado concede a quem tem ou teve imaginação para se soltar das amarras da cela fria e húmida de 5 metros quadrados, “sequestro estatal” usado com frequência para investigar e causar humilhação....

- “...estive preso, e fostes visitar-me...” S. Mateus, 25, 36

- “*homo homini lupus*” - Plauto / Cícero

- “o sistema prisional não recupera ninguém! Será que o cárcere revelou-se como remédio eficaz para ressocializar o homem preso? enfim, será que o confinamento apresenta-se como mecanismo a reabilitar o Homem para retornar à Sociedade e nela viver, sem agredi-la? a resposta é não. Os dados reveladores dessa realidade estão à disposição de todos, pois o índice de reincidência no mundo, em média, é da ordem de 70%... a prisão faliu como profilaxia ressocializadora...”

in <http://campusfurtunecity.com/clenson/> Luis Flavio Borges D’Urso

ideias para a “vida” na prisão e para a Liberdade:

1- fui preso! e agora, o que devo fazer?

- na Vida há tempestades! a prisão é um tormento. O momento em que o Juiz de Instrução me comunicou que vou ficar preso, sem me dizer por quanto tempo, é um terramoto na minha mísera existência. Vou reagir!. como dizia o “al-capone” italiano de Reggio di Calabria que aqui esteve preso há muitos anos *“hoje está a chover, amanhã virá um dia de Sol”*.
- vou à Biblioteca informar-me dos meus direitos; quero reflectir, reagir, recorrer, reclamar, resistir até à Liberdade... tenho que ler muito para aprender um pouco da Vida...
- nunca votei e agora tenho que aprender direito por linhas tortas, limitado aqui na jaula;

2- para a minha defesa no processo? o que devo ler?

- “A Justiça e o Mal” de Antoine Garapon;
- “A Lei dos Juízes”, de François Rigaux;
- “Direitos do Homem - uma agenda para o século XXI”, de Angela Hegarty
- “Comentário ao Código de Processo Penal” do Senhor Juiz Paulo Pinto Albuquerque;
- “Convenção Europeia dos Direitos do Homem”
- “Direitos Humanos na Europa” de J. G. Merrills
- “Direito da União Europeia” de Antoine Masson e Paul Nihoul;
- “Pacto Internacional Sobre Direitos Cíveis e Políticos”
- “Regras Penitenciárias Europeias” - Conselho da Europa;
- “Em Busca das Garantias Perdidas” - Aline Gostinski e Deivid Prazeres
- “Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia”
- “Acórdão Qing contra Portugal” - Tribunal Europeu Direitos do Homem - in [https://hudoc.echr.coe.int/eng#{“fulltext”:\[“Qing”\]}](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{“fulltext”:[“Qing”]}),

3- o advogado oficioso não me visita!!!! o que devo fazer?

- vou escrever ao advogado para me visitar e informar-me do caso; afinal estou preso, sem dinheiro, sem liberdade, sem apoio, a Família não tem posses para pagar e o Advogado não me visita; aqui na prisão o advogado “é o oxigénio da Liberdade”; vou escrever-lhe; ou pedir ajuda aos Serviços de Educação para lhe telefonarem afim de me visitar em breve; se tenho direito a defesa e a advogado porque é que estou aqui sozinho, nesta jaula, sem apoio?
- se ele não aparecer mais nenhuma vez, envio pedidos ao Tribunal em meu nome; afinal eu sou o alvo-destinatário da perseguição penal do Estado Português... e o principal interessado em defender-me a mim próprio; a Convenção Europeia e o Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos estão do meu lado pelo que basta querer usá-los a meu favor;

4- tenho direito a defesa? como?

- posso defender-me sozinho, embora o Estado Português me tenha imposto um Advogado “oficioso”; desde que fui preso nunca mais o vi; a Família, lá fora quer contratar um Advogado mas custa muito dinheiro. Vou defender-me por mim próprio aqui na jaula; afinal, na Biblioteca há livros excelentes que estou a agora a ler e que muito me vão ajudar; ah! e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem é uma autêntica Bíblia, a Mãe de todas as Leis que o Juiz não acatou quando me prendeu. Dizem-me agora que não posso defender-me sozinho mas posso!!!! É isso que leio na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, no artigo 6º-3-c) a que Portugal, os Juízes e os Tribunais devem obediência:

Artº 6- 3- c): O acusado tem, como mínimo, os seguintes direitos:

*c) **Defender-se a si próprio** ou ter a assistência de um defensor da sua escolha e, se não tiver meios para remunerar um defensor, poder ser assistido gratuitamente por um defensor oficioso, quando os interesses da justiça o exigirem;*

- mas também o Pacto Internacional Sobre Direitos Civis de Políticos me diz o mesmo e concede-me o direito a defender-me pessoalmente: “*artigo 14º- d) a apresentar-se em julgamento e a defender-se pessoalmente ou ser assistido por um defensor de sua escolha*”

5- sou o meu próprio advogado, mas como?

- vou invocar a Convenção Europeia dos Direitos do Homem - artigo 6º - 3-c) e o Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos - artº 14-d); e o Caso Correia Matos contra Portugal” – bem conhecido dos Tribunais Portugueses - CCPR/C/86/D - Proc. 1123/2002 - 5-4-2006 do COMITÉ DIREITOS HUMANOS DA ONU;

- apresento requerimentos ao Tribunal em meu nome pessoal; basta querer!!! basta-me vontade, uma esferográfica e umas folhas de papel A4....

- até Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Noronha Nascimento, disse que me posso defender sozinho; assim o impõe uma Recomendação do Comité de Direitos Humanos da ONU: Jornal Expresso de 19-6-2010;

- no processo penal o arguido pode autorrepresentar-se; o artigo 6º - 3-c) da Convenção Europeia possibilita a uma pessoa acusada de infracção penal participar no caso, através de auto-representação: acórdão MELIN contra França, proc. nº 12914/87 de 22-6-1993;

6- como posso ter fotocópias de todo o processo?

- entrei na prisão com algemas e sem cópias do processo! só me deram cópia do Auto de Constituição de Arguido, o T.I.R. e nada mais!..... mas tenho o pensamento livre...

- mesmo que o caso esteja em “segredo de justiça” não me podem esconder as provas pelas quais dizem que devo estar preso! a Polícia, o Ministério Público e o Juiz têm acesso a tudo contra mim e eu nada tenho, nem a liberdade; chamam a isto Democracia? igualdade perante a Lei entre todos? vou pedir fotocópias hoje, amanhã e todos os dias até que me enviem a cópia integral do processo.....

- os reclusos que estão aqui não têm fotocópias do processo, do que disseram as testemunhas, os queixosos; nada sabem do caso. Isto é inadmissível!!! tenho direito a ler uma cópia de todo o processo e dos pedidos que o advogado diz que fez em meu nome; vou pedir ao advogado uma cópia do caso; se ele não me entregar as cópias envio um requerimento para o Tribunal

- lá fora nada tinha a não ser o cartão de cidadão em meu nome; vou pedir à Segurança Social isenção de tudo; nada posso pagar; nunca trabalhei a não ser no “arame”; trabalhar para quê? para ficar cansado? para ter uma Vida melhor? o melhor que fiz foi viver da pedincha, do cravanco dos amigos e de levar algumas coisas sem pedir autorização aos donos; afinal bem dizia o Proudhon *“a propriedade é um roubo”*;

- é preciso cuidado com os custos da Justiça; está aqui um companheiro preso há muito tempo que tem mais de 2.000 Euros de custas por causa de um recurso que perdeu no Tribunal Constitucional; mas ficou mais satisfeito quando lhe li o Relatório nº 6/2015 - processo 19/14 da Auditoria do Tribunal de Contas de 2013 onde consta uma ***“infracção financeira” de 12.329,98€ por pagamento indevido de subsídio de refeição dos Senhores Juizes do Tribunal Constitucional e que todos andam de carro novo e via verde paga pelo erário público ...constituindo um “dano efectivo para o erário público” segundo o Tribunal de Contas;***

- dano efectivo ao Estado Português é o grave crime que eu pratiquei quando levei as garrafas de vinho da escola, as moedas e o cheque do Professor, tudo no valor de 300€ que é muito mais grave do que andar em BMW novos e gastar doze mil e tal euros em almoçadas....

- o dinheiro é a fonte de todo o Mal e ainda bem que nunca me aborreci por não o ter...

- vou pedir à Segurança Social, obter Apoio Judiciário, isenção de custos com o processo;

- se me condenarem nas custas também não há mal algum, nada tenho em meu nome....

- vou escrever ao Tribunal e pedir fotocópias de todo o processo.....

REQUERIMENTO 1

7- estou preso há 3 meses... renovaram-me o “contrato de sequestro- estatal” por mais 3 meses e nem me chamaram; o que irei fazer? posso pedir já a Liberdade? como?

- fez ontem 3 meses que o Juiz de Instrução me ouviu; não prestei declarações; agora impõe mais 3 meses de preventiva; penso que ainda não conseguiram terminar a investigação; será que me prenderam para investigar? ou prenderam para castigar severamente só por causa de um “gamanço” sem violência? parece que sim;

- vou reclamar para o Juiz; o advogado não me visita; sou um “descamisado” mas na Biblioteca já aprendi muito sobre a Vida e os Tribunais; passo os dias a ler e ver um mundo novo nos livros;

- o Código Processo Penal estabelece que de 3 em 3 meses o Juiz revê oficiosamente os pressupostos da prisão preventiva; é tempo demasiado! porquê 3 meses à espera e não 3 semanas? ou todas as semanas? ou até todos os dias? para investigarem? será que prenderam para investigar? fui preso para me amedrontarem aqui na jaula fria e cinzenta e “badalar” sobre quem está lá fora? porque é que não me “deram” a Acusação no momento em que fui detido?

- se **o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem** diz que a prisão é a exceção e a regra é a Liberdade, porque razão Portugal é o campeão dos presos preventivos? por mera “*révanche*” por capricho? por prazer pessoal de quem prende? para esconder casos em que não prendem ninguém?

- tenho direito à Liberdade e a indicar testemunhas para provar que não há os perigos que o Juiz e o Ministério Público me apontam; dizem que posso fugir e sou um perigo para a Sociedade e até destruir provas; só não dizem é como e quando vou fazer isso....

- vou reclamar para o Juiz pois o advogado não me visita; bem sei que sou um “descamisado” mas na Biblioteca já aprendi muito sobre a Vida e os Tribunais.....
REQUERIMENTO 2

8- o prazo de prisão preventiva é de 6 meses? ou de 1 ano? porquê? estou preso há vários meses sem notícias do processo? peço a Aceleração Processual?

- afinal fui preso e não me entregaram cópia de Acusação porque ainda não a “fizeram”; não pode ser!! ou me dizem em prazo curto qual é Acusação ou estou preso aqui para que a “construam”; têm suspeitas, alguns indícios mas tenho que esperar até 4, 6, 8 meses? 1 ano?

- os Tribunais Portugueses “andam devagar”; o investimento em meios humanos é reduzido; interessa a muitos e por razões inexplicáveis que tudo “ande devagar”; a culpa não é dos Juízes que só têm duas mãos e “dão o litro” para ter o serviço em dia.... o “sistema” quer-me preso, porquê?

- vou pedir a Aceleração Processual; não compreendo como é que o processo já estava a ser investigado há anos e, mesmo após meses de prisão preventiva, o Ministério Público ainda não me notificou da Acusação!!!.....REQUERIMENTO 3

9- *o processo tem mais de 4 anos; estou preso há meses e não fui notificado da Acusação até hoje! a Aceleração Processual foi rejeitada! o que devo fazer?*

- diz o nosso povo que “*quem não se sente não é boa gente*”; se o processo esteve na “prateleira” em investigação, anos e anos e estou preso há vários meses sem Acusação formada, vou pedir um Advogado à Segurança Social e introduzir um processo no Tribunal Administrativo; nos anos de 1974 a 1987 o recluso era notificado da acusação em 4 meses e pouco tempo depois estava em julgamento; não existiam computadores nem “simplex”; escrevia-se à mão em papel azul selado e às vezes em velhas máquinas “olympia”.... os Tribunais eram rápidos; o preso era acusado e julgado em 5 ou 6 meses; hoje anda tudo “a passo de caracol”... Se o advogado não quiser avançar com o processo avanço eu, pois é um direito que tenho pela Convenção Europeia e pelo Pacto Internacional Sobre Direitos Cíveis e Políticos.... e ainda peço 2 ou 3.000 euros de indemnização... nunca acção de indemnização contra o Estado Português;
- afinal sou o “melhor advogado de mim próprio”!!!!

10- *a cela é pequena, a partilhar com dois inditosos da Vida! o que fazer?*

- tenho direito à privacidade; é o que a Lei impõe a todos, mesmo os que aqui estão; colocaram-me numa cela com um idoso, preso por 60 dias por conduzir sob o efeito de umas cervejas e um companheiro que gamou umas galinhas e cabritos; vou pedir uma cela só para mim; estamos reduzidos a oito (8) metros para 3 camas, cadeira, mesa e sanita, tudo junto, em 18 horas de reclusão;.... REQUERIMENTO 4

11- *o advogado oficioso não me visita!!!! o que devo fazer?*

- vou escrever ao advogado para me visitar e informar-me do caso; afinal estou preso, sem dinheiro, sem liberdade, sem apoio, a Família não tem posses para pagar e o Advogado não me visita; aqui na prisão o advogado “é o oxigénio da Liberdade”; vou escrever-lhe; vou pedir ajuda aos Serviços de Educação para lhe telefonarem afim de me visitar; se tenho direito a defesa e a advogado porque é que estou aqui sozinho, nesta jaula, sem apoio?

- se ele não aparecer, envio pedidos ao Tribunal em meu nome; afinal eu sou o alvo-destinatário da perseguição penal do Estado Português.... e o principal interessado em defender-me a mim próprio; a Convenção Europeia e o Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos estão do meu lado pelo que basta querer usá-los a meu favor;

12- *como devo ocupar o tempo?*

- a Biblioteca é o melhor local da prisão; vou pedir para ficar aqui na parte da manhã a ler e aprender sobre o mundo; à tarde vou ajudar na limpeza do pátio e da cozinha; tenho que ocupar o tempo da melhor forma, bem longe das condições do Ivan do grande escritor Alexandr Soljhenitsin que gramou dez anos de prisão no gelo da Sibéria;

- se trabalhar na faxina tenho que pedir isenção de horário ao Chefe de ala; não gosto de horários nem de ordens; lá fora nunca obedeci a ninguém a não ser aos meus Pais, mas só até aos 12 anos; quando li o “catecismo dos anarcas” mudei logo de ideias; viver a Vida sem ordens é o que me interessa; trabalhar é uma escravidão.... dizia o Cossery

- lá fora não tinha um chavo para comprar livros; às vezes ia à biblioteca da cidade passar umas horas, a ler um ou dois livros de “borla”, quando vinha bem disposto com a qualidade dos charros no Casal Ventoso e o vinho era bem graduado e de boa marca;

13- *o que devo ler? quais os melhores livros para ocupar a mente?* - aqui vai uma lista ideal para ocupar as longas horas do cárcere:

- . “Um Dia na Vida de Ivan Denisovich” de Alexandr Soljhenitsin;
- . “Memórias do Cárcere” de Camilo Castelo Branco;
- . “Discurso Sobre a Servidão Voluntária” de Étienne de La Boétie;
- . “O Processo” de Franz Kafka; “A Metamorfose” de Franz Kafka;
- . “Teoria Geral da Estupidez Humana” de Vítor J. Rodrigues;
- . “O Culto da Incompetência” de Émile Faguet;
- . “Crime e Castigo” de Fiódor Dostóievski
- . “Ensaio sobre a Lucidez” e “Ensaio sobre a Cegueira”, de José Saramago;
- . “Indignai-vos” de Stephane Hessel
- . “Protestai e Exigi” de António Catita;
- . “Ética Nicomaqueia” de Aristoteles.
- . “O Livro das Decisões” de Roman Tschappeler;
- . “Morrer em Paz e viver uma vida melhor” - Dalai Lama -
- . “À Espera no Canteiro” de J. D. Salinger;
- . “Dom Quixote de la Mancha” - de Miguel de Cervantes
- . “Código da Inteligência” de Augusto Cury;
- . “Nova teoria do Mal” de Miguel Real
- . “Evangelho São Mateus”; “Utopia” de Thomas Morus;....

14- *a Biblioteca não tem estes livros? e eu não tenho dinheiro! como fazer?*

- é difícil mas não impossível; aliás, na Vida humana não há impossíveis! Tudo é possível, basta querer!!!! o único caso impossível de solucionar é a Morte, Sentença irrevogável, que até hoje ninguém conseguiu obter vencimento em sede de Revisão ou recurso extraordinário.....!

- vou escrever às grandes Editoras Portuguesas para fazerem uma oferta aqui à Biblioteca; é publicidade para as Editoras e uma mais-valia para nós reclusos; vou também falar com os Serviços de Educação para ajudarem a adquirir estes livros, pois a Biblioteca fica mais rica e ajuda-nos a todos; uma colecta entre os companheiros de reclusão mais afortunados e até entre os advogados, guardas, educadores, visitas e conhecidos lá fora, pode ajudar a enriquecer a Biblioteca;

15- *parece que a Polícia gravou uns telefonemas que dizem que eu fiz mas não me lembro de nada; estive para “fazer” a repartição de finanças para “levar” algum dinheiro dos impostos e organizar um banquete no hotel com todos os sem-abrigo da cidade; não me lembro dos telefonemas; posso contrariar essa questão? como?*

- vou enviar um pedido ao Tribunal para confirmar se é ou não a minha voz;

- a Polícia e a Acusação é que têm de provar que “sou malandro e que malandrices é que fiz”; não podem acusar-me sem provas concretas; não me lembro dos telefonemas; andava sempre com a “ganza”, todos os dias bebia do bom vinho que gamei na Escola; quase todos os dias havia uns “charros” para descontraír mais um pouco; a vida boémia era de “caixão à cova” e uma alegria...

- vou incomodar o Tribunal e “deitar abaixo as escutas”.....REQUERIMENTO 5

16- *veio a agora a Acusação; como posso defender-me?*

- aqui a Convenção Europeia dos Direitos do Homem diz nos artigos 5º e 6º que posso e devo defender-me; o prazo de 20 dias que me dão para requerer a Instrução é muito curto, conta sábados, domingos e feriados; o advogado não me aparece e já passaram 15 dias; vou enviar ainda hoje para o Tribunal um pedido em meu nome..... REQUERIMENTO 6

17- *há aqui desgraçados que esperam 10, 11 meses pela Acusação; às vezes são notificados no último dia dos 12 meses de prisão preventiva? o que hão-de fazer?*

- é injusto que um caso demore 6 meses ou 1 ano a investigar; prendem para investigar, prendem por prazer, por prazer pessoal, por “vendetta” e para vexame; prendem com facilidade para alimentar o “sistema”.... - é como na Oficina de bate-chapa do meu primo; quando mais acidentes ocorrerem e mais chapa-batida houver, melhor!!!! mais clientes ele tem; o mesmo sucede com a agência funerária da minha zona: o cangalheiro aborrece-se de morte quando não há clientes para meter no “jardim das tabuletas”;

- a prisão envolve um “negócio” que o Estado suporta: educadores, guardas, enfermeiros, médicos, educadores, fornecedores das prisões, etc.... além dos advogados que, muitas vezes, sobrevivem só das defesas officiosas, Tribunais, etc... e Juizes que prendem e julgam....

- os prazos de prisão preventiva estão mal: é o que vejo na Convenção Europeia no art 5º;

- os Tribunais deveriam após os 3 primeiros meses de prisão, procurar medidas alternativas à prisão preventiva: pulseira, apresentações, etc... mas não o fazem; nem querem!!!

- Portugal é campeão em tudo: o melhor para viver e para prender; somos os campeões dos presos preventivos o que só abona a mentalidade carcerária de quem nos “engoma”

- se já Dom Afonso Henriques bateu e prendeu a própria Mãe, porque é que os descendentes que decidem.... Não hão-de fazer o mesmo?

- vou organizar uma Petição REQUERIMENTO 7

18- *tenho aqui um companheiro condenado em 8 anos; está preso há 3 anos, sem precárias nem condicional à vista; o que é que ele pode fazer?*

- deve pedir já a precária; é muito tempo esperar anos e anos pela liberdade condicional que até pode ser antecipada antes do meio da pena; a Lei é formosa, a realidade é feia;

- vou ajudá-lo; o TEP deveria ser rápido a ver o caso do meu companheiro; tem 3 filhos e a mulher doente; o crime dele foi “limpar” a caixa multibanco com 2 amigos; os oito mil euros de “receita” desapareceram num instante; tem que gramar 8 anos; melhor sorte tiveram os senhores banqueiros das “instituições bancárias” falidas que só desviaram muitos milhões... e estão em liberdade: são pessoas sérias, não “trabalham” de noite e não se sujam por 8.000 €uritos; tiveram muito mais “juízo” que o meu companheiro...

.....

APRENDI NOS LIVROS E NA VIDA QUE QUANDO A ADVERSIDADE ME ATIRA AO CHÃO O MELHOR É LEVANTAR-ME E ENFRENTAR TUDO E TODOS... É ISSO MESMO QUE VOU FAZER AGORA!!!!...

O “SISTEMA” QUER PRISÕES E ALGEMAS MAS A REGRA É A LIBERDADE. TENHO AQUI UM COMPANHEIRO QUE RESISTIU ATÉ HOJE; FOI CONDENADO, O CASO TRANSITOU EM JULGADO, METEU ACÇÃO CONTRA O ESTADO, PERDEU MAS GANHOU NO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM.

AGORA ESTÁ EM REVISÃO DE SENTENÇA. VOU ESTUDAR AS REGRAS DO TRIBUNAL EUROPEU E DO TRIBUNAL JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA.

HÁ MATÉRIA PARA ALTERAR AS “REGRAS” DO JOGO EM PORTUGAL QUE ANDA SEMPRE ATRASADO EM RELAÇÃO A Estrasburgo..... GANHARAM A PRIMEIRA BATALHA AO PRENDEREM-ME MAS NÃO VÃO GANHAR A GUERRA. COM UMA CANETA E PAPEL BRANCO A4....

VOU FAZER VALER OS MEUS DIREITOS. O MAIOR BEM QUE AINDA TENHO É A VIDA... E MAIOR BEM DA VIDA - A LIBERDADE - FOI-ME TIRADO.... USAM MEIOS CENSURÁVEIS PARA ME MANTER AQUI DENTRO. COM O QUE APRENDI AQUI NA BIBLIOTECA O “SISTEMA” NÃO VAI TER TEMPO PARA RIR. VOU LUTAR PELA MINHA LIBERDADE TODOS OS DIAS. NADA TENHO A PERDER...VOU RESISTIR SEMPRE! VOU LEMBRAR-ME TODOS OS DIAS DOS CINCO “R”:

Reflectir,
Reagir,
Recorrer,
Reclamar,
Resistir até ao fim.

REQUERIMENTO 1

PEDIR FOTOCÓPIAS DO PROCESSO

(Em papel branco A4 vou enviar este pedido ao Ministério Público):
processo n°..... - DIAP.... Secção....

EXMO SENHOR PROCURADOR DA REPÚBLICA

Zé Anarca, preso no Estabelecimento Prisional do “Inferno”, desde - - vem requerer a V. Exa. se digne ordenar a passagem de fotocópias simples de todas as peças do processo e entrega ao ora requerente, com os seguintes fundamentos:

1- A Directiva 2012/13/UE do Parlamento Europeu in Jornal Oficial da União Europeia em 1-6-2012, impõe aos Estados-Membros a obrigação de assegurarem o acesso aos suspeitos, acusados ou aos seus advogados a toda a prova material que se encontre na posse das Autoridades... de modo a salvaguardar a equidade do processo e a preparar a defesa - artº 7º - 2 da Directiva.

2- o acesso é gratuito - artº 7º - 5 da Directiva 2012/13/UE.; - a Directiva é direito positivo Português - artº 8º da Lei Fundamental;

3- o requerente pretende organizar a defesa, direito fundamental; não tem meios para suportar despesas e alcavalas com custos “gourmet” das cópias; os serviços prisionais não transportam o requerente às Vossas brilhantes instalações para consultar e estudar o processo; até hoje desconhece a prova recolhida pela Polícia e V. Exa..... pois na cela fria e húmida de 5m² em que foi “instalado” ninguém lhe fez chegar cópias do caso;...

4- o requerente é um “zéninguém” e deve estar no processo em situação similar a Vossa Excelência, isto é, com acesso a todo o tempo à cópia do processo, para se defender; é este o plano da igualdade perante o caso, não devem existir discriminações entre Acusação e suspeito-arguido no que toca a consultar e obter cópias do processo; e está em causa o Princípio da Defesa, ainda em vigor neste recanto chamado Portugal;

5- o ora requerido tem apoio legal no artigo 32º da Lei Fundamental, 5º e 6º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e no Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Político

6- o arguido tem legitimidade para se defender e organizar a defesa conforme melhor entender; só e apenas o arguido sabe como se defender;

Nesta medida devem ser cedidas gratuitamente ao requerente todas as peças do processo afim de organizar a defesa, o mais urgente possível: arts 32º da C.R.P., 5º e 6º da CEDH.

*Espera deferimento
o arguido _____*

REQUERIMENTO 2 - PEDIR A LIBERDADE

processo nº ... - DIAP.... Secção....

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

Zé Anarca, preso no Estabelecimento Prisional do “Inferno”, desde - - , vem requerer a V. Exa. se digne ordenar revogar a medida de prisão preventiva e substitui-la por apresentações semanais ou vigilância electrónica, com os seguintes fundamentos:

1- o arguido foi preso em - - pelo crime de furto qualificado ocorrido na Escola Secundária de.... e por falsificação de cheque; V. Exa. justificou a prisão preventiva com os perigos de fuga, continuação da actividade criminosa e alarme social; sucede que,

2- da Decisão de V. Exa não consta em concreto, de que forma, eu pretendo eximir-me à acção da Justiça; V. Exa não especifica de modo concreto como, quando e de que forma posso fugir; é um argumento inexistente in totum; o perigo de continuação da actividade criminosa é mera suposição: não revelei a V. Exa., nem consta do processo que vou cometer outros crimes, nem quando; toda a população da minha zona me estima como Homem de Bem; o alarme social é injustificado; ninguém se preocupa comigo; a ser libertado, não existe um só residente na minha zona que se preocupe comigo....

3- os argumentos para remessa da “mercadoria”, isto é, da minha pessoa para esta jaula fria e húmida de 5 m² são desproporcionados e ostracizam os arts. 5º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, 9º do Pacto Internacional Sobre Direitos Cíveis e Políticos, 1º e 32º da Constituição da República; a Decisão é inexistente juridicamente à luz do art 204º CPP, o que deve ser declarado; a todo o momento V. Exa. pode reparar o erro e injustiça do cárcere; a Deusa Thémis é cega, surda e muda; não pode ser manca!

4- decorridos mais de 3 meses de prisão preventiva, o arguido é refém sob “sequestro-estatal” numa cela fria e húmida sem Justiça atempada; o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem impõe que, após os 3 primeiros meses de prisão preventiva o Juiz de Instrução procure oficiosamente uma alternativa: apresentações, vigilância electrónica ou outra: ACÓRDÁOS “QING CONTRA PORTUGAL” E “LELIÉVRE c. BÉLGICA”: artigos 5º da Convenção Europeia, 1º, 28º, 32º da Lei Fundamental e 204º do C.P.P.

Termos em que requer a V. Exa que se digne ordenar revogar a medida de prisão preventiva e substituir a mesma por vigilância electrónica na residência sita em..... ou sob apresentações semanais do Posto Policial de

Indica testemunhas afim de serem inquiridas aos artigos 3, 4 e 5 supra:

- “Xico sucateiro”; Toni”, residente em.....; “Manel gazua” - residentes em....

Deus e o Diabo que estão em todo o lado e tudo sabem...

Requer a realização de Relatório Social para aplicação da “pulseira electrónica”.

*Espera deferimento
o arguido _____*

REQUERIMENTO 3

PEDIR A ACELERAÇÃO DO PROCESSO

Proc. DIAP Seção.....

EXMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

Excelência, “Zé anarca” preso numa jaula fria e húmida de 5m² do E.P..... vem requerer a V. Exa se digne ordenar a ACELERAÇÃO PROCESSUAL do inquérito supra identificado, com os seguintes argumentos:

1- o requerente foi preso em - - 201....; - constou ao requerente que processo se arrasta há mais de 3 anos em “lume brando” face à numeração do mesmo; é anómalo que o caso esteja pendente há tanto tempo e o signatário sujeito a prisão preventiva há meses....

2- contrariando a ideia da “Justiça que tarda” como preconizava D. Pedro I, “o Cruel” “aqueles que tarde vencem ficam vencidos”... foi Voltaire que vulgarizou o aforismo romano da Justiça “rápida”: “sentença pronta, raro é justa”;

3- o requerente foi alvo de uma prisão muito “rápida”: mal fui visto pelo Senhor Juiz de Instrução fui logo remetido para esta cela de 5m², fria e húmida e aqui estou instalado sem acusação e sem saber do meu caso há longas semanas;

4- uma Justiça pronta, eficaz e de acordo com os artigos 5º e 6º da Convenção Europeia impõe que o cidadão suspeito seja detido-presos com acusação formal e julgado em 4 ou 5 meses; um processo não pode nem deve demorar três anos como sucede no meu caso;

6- Portugal já foi condenado por atrasos inadmissíveis na Justiça; os Partidos que formam Governo para orientar a plebe promete melhoras na Justiça mas está tudo atrasado e é injusto que o meu caso se arraste há quase 4 anos por um pequeno delito:

*- Ac. Tribunal Central Administrativo Norte - proc. 0267/06.3 BEPRT- 1ª Sec. - Contencioso Administrativo - 5-7-2012 - TCAN - Relator Sr. Juiz Des. Rogério Paulo Martins: “..... 2. “Como tese geral, e sufragando o entendimento do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, que **um processo que demore mais de três anos numa instância excede o prazo razoável.** 8. **Os danos morais por atraso na realização da justiça presumem-se...**”*

5- sem liberdade, sem acusação e sem julgamento á vista só me resta solicitar a V. Exa. que ordene todas as diligências necessárias e úteis com vista a concluir o processo, sob arquivamento ou acusação o mais URGENTE possível.

espera deferimento
o arguido_____

REQUERIMENTO 4

PEDIR CELA INDIVIDUAL ADEQUADA

Exmo Senhor Director Geral dos Serviços Prisionais:

“Zé Anarca”, preso desde - - 201 -, na cela nº, no Estabelecimento Prisional de..... vem solicitar que lhe seja atribuída uma cela individual com os seguintes argumentos:

1- o ser humano mantém a dignidade humana fora e dentro dos muros do cárcere; a cela onde o signatário foi “instalado” com um companheiro de infortúnio é composta por duas camas, 1 armário e 1 casa de banho, tudo num espaço de cerca de 8 (oito) m²; a casa de banho, composta por sanita e lavatório, está inserida na cela, sem isolamento; a área da cela é de cerca de 8 (oito) metros quadrados; o comprimento é de 4 metros desde a porta de entrada até à parede;

3- o req. é coagido a permanecer com o companheiro de infortúnio na cela, por um período de 15 horas diárias, ambos fechados, sob a alçada do Estado-Guarda Prisional; a abertura da cela é das 8H00 às 12H45 e das 14H15 às 19H00; é recluso na cela num total de 15 Horas; as camas ocupam um espaço de 2,80m²; a cela não dispõe de mesa nem cadeira; a sanita ocupa 60 cm; o espaço de 8 metros quadrados da cela composta por 2 camas e sanita tem área útil de 2m² para 2 pessoas;

4- o espaço mínimo para privacidade do ser humano, seja quarto de habitação privada, residencial ou jaula prisional, não pode ser inferior a 10 m², além dos móveis, cama, armários e mesa; e separado de uma casa de banho, como é óbvio;

*5- sendo obrigatório ao ser humano respirar oxigénio para sobreviver e espaço mínimo de 10m², a cela deveria ser no mínimo de **20m²** para 2 reclusos, além das camas e casa de banho; o Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Desumanos ou Degradantes (CPT) definiu **7m² por pessoa**. (ver segundo relatório geral - CPT/Inf (92) 3, § 43), o artigo 26º do Código de Execução de Penas impõe que “3- os reclusos só podem ser alojados em comum em caso de insuficiência temporária de alojamento. 4- Os espaços de alojamento respeitam a dignidade do recluso. **Os reclusos são alojados em cela individual***

TERMOS EM QUE REQUER A V. EXA., AO ABRIGO DOS ARTIGOS 26º O CÓDIGO DE EXECUÇÃO DE PENAS E C.P.T. / INF (92), 3 QUE SEJA ATRIBUIDA CELA INDIVIDUAL AO REQUERENTE.

espera deferimento
o requerente _____

REQUERIMENTO 5

PARA IMPUGNAR AS ESCUTAS TELEFÓNICAS

Proc. DIAP Seção...

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

Excelência

“Zé anarca” preso numa jaula fria e húmida de 5m² do E.P, vem arguir a nulidade do meio de obtenção de prova “intercepções telefónicas” face ao disposto no artº 188º do CPP e 8º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem com os seguintes fundamentos:

1- a intercepção de conversas telefónicas não é compatível com o CPP e Convenção Europeia; é ilegítima a atribuição da voz ao requerente pois não existe correspondência confirmada e validade pelo Digno Procurador da República e por V. Exa., Senhor Juiz de Instrução Criminal;

2- não consta dos autos que tenha sido efectuada perícia à “VOX” do ora arguido e pessoas que terão, alegadamente sido intervenientes nas intercepções que o Digno Procurador da República refere na Acusação;

3- o ora arguido vivia, antes de preso, obnubilado por vapores etílicos de boas proveniências; nos intervalos fumava uns “charros” e não se lembra de ter sido interveniente em conversas telefónicas;

4- só uma perícia através do espectograma da “VOX” efectuada de modo científico pode revelar quem usou e, ou, foi intervenientes em “conversas telefónicas”;

5- a prova pericial é essencial para a causa instaurada contra o arguido: artº 163 do CPP; só através do sofisticado PROGRAMA BATVOX se pode concluir ou não que as intercepções telefónicas são da “VOX” do arguido;

Termos em que requer seja efectuada Perícia Científica através do PROGRAMA BATVOX em Laboratório idóneo, alheio á Polícia, com o seguinte objecto:

?- nas conversações telefónicas dos autos a VOX interceptada é do arguido “Zé Anarca”?

Caso esta perícia não seja concretizada e, ou, inexistindo coincidência da VOX com a do arguido, devem as intercepções telefónicas serem declaradas como inexistentes.

espera deferimento

o arguido _____

REQUERIMENTO 6

PEDIDO DE ABERTURA DE INSTRUÇÃO

O prazo para contraditar (defender) é de vinte (20) dias após ser notificado da Acusação e inclui sábados, domingos e feriados.

Proc..... DIAP....

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

Zé Anarca, preso no E.P. do “inferno”, notificado da Acusação e não se conformando com a mesma, vem requerer a abertura de Instrução com os seguintes fundamentos:

Questão Prévia: deve ser declarada a NULIDADE do processado desde que os autos foram submetidos a investigação-inquérito sob o comando do Ministério Público; o artigo 32º - 4 a Constituição da República impõe que “toda a instrução é da competência de um Juiz” mas o art 263 do CPP determina que “a direcção do inquérito cabe ao Ministério Público”; não é a Polícia e o Ministério Público, enquanto Magistratura dependente e hierarquizada que pode oferecer as mesmas garantias de um Juiz de Instrução; a elaboração do Inquérito-Investigação por Polícias e Ministério Público não oferece Isenção, Imparcialidade e Objectividade; o modus faciendi da investigação-inquérito defrauda o artº 32º - 4 CRP e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem - artigos 5º e 6º - 1 da CEDH; nestes termos, deve ser declarada a NULIDADE DO INQUÉRITO;

Da Acusação e á cautela, impugna-se a mesma, nos seguintes termos:

1- os artigos nºs não correspondem á verdade; o arguido estava sob os efeitos de consumos frequentes de “cannabis” e de vapores etílicos bem destilados á razão de catorze graus, oriundos dos vinhos que ingeria diariamente para prazer pessoal;

2-não tinha consciência de que estava a lesar o ofendido; estava obnubilado na capacidade de raciocínio; dormia num contentor; passava os dias a cantar Pavarotti e a ouvir Joham Sebastian Bach; era frequente esquecer-se da higiene pessoal, ocupado como estava a beber, comer e a ler os clássicos; fervoroso adepto da Liberdade e de um Mundo sem grilhetas, o arguido não teve consciência do ilícito face ao estado etílico frequente em que se encontrava á data dos factos; pelo exposto não agiu livre e consciente como se refere na Acusação; urge assim seja efectuada perícia médico psiquiátrica.... em

Requer sejam inquiridas as seguintes testemunhas aos artsº 2º, 3º e 4º. Supra:

- Zé Mãozinhas-Leves residente em...; “ xico-sucata”, residente em...

- Deus e o Diabo, que estão em todo o lado e tudo sabem;

Quesitos a responder pelos Senhores Peritos:

a) O arguido padecia de doença á data dos factos? qual? Explicite;

b) O arguido estava incapaz de avaliar os actos?

Espera deferimento
o arguido _____

REQUERIMENTO 7

PETIÇÃO PARA REDUZIR PRAZOS DE PRISÃO PREVENTIVA

Petição dirigida a todas as entidades Políticas:

Exmo. Senhor Presidente da República de Portugal, Exmo Senhor Primeiro Ministro
Exmo. Senhor Provedor de Justiça, etc.... Exma. Assembleia da República, Exmo.
Senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Exma. Senhora Procuradora
Geral da República, Exmo. Senhor Provedor de Justiça Europeu, etc...

.....

Os reclusos abaixo assinados vêm, ao abrigo do artº. 52º da Constituição da República Portuguesa e Lei nº 43/90 dirigir PETIÇÃO a Vossas Excelências, para correção do absurdo dos prazos de prisão preventiva em Portugal e a necessidade imperiosa de os reduzir ao mínimo, pugnando por uma Justiça eficaz e em prazo razoável. Considerando que:

- a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia estabelece no artigo 47º que *“toda a pessoa tem direito a que a sua causa seja julgada... num prazo razoável...”*

- o artigo 5º - 2 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem impõe que *“qualquer pessoa presa deve ser informada, no mais breve prazo... de qualquer acusação”*;

- o artigo 6º - 1 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem prescreve que *“qualquer pessoa tem direito que a sua causa seja examinada... num prazo razoável.”*;

- o artigo 9º do Pacto Internacional S. Direitos Civis e Políticos: *“Toda a pessoa detida será informada... no mais breve prazo, da acusação... direito a ser julgada... prazo razoável a ser posta em liberdade. A prisão preventivanão deve constituir regra geral...”*;

- em 15-16 Outubro 1983 o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público de Portugal aprovou em Bordéus **MOÇÃO SOBRE AS PRISÕES: II - A PRISÃO É UMA SOLUÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO; É, PORTANTO, NECESSÁRIO POR TERMO AO ABUSO GENERALIZADO DA PRISÃO PREVENTIVA**; “in Revista do Ministério Público Ano 8º - Abril - Junho 1987 - nº 30 - pág 180;

- nas Jornadas de Direito na Relação de Évora: Tribuna da Justiça, nº 16-4-1986 - pág 5 (Senhor Juiz Desembargador Ricardo da Velha) **“ESVAZIAI AS PRISÕES!”**

- **“...OS JUÍZES PORTUGUESES ESTÃO A VIOLAR A LEI: JUÍZES PODEM DIMINUIR PRISÕES PREVENTIVAS MAS NÃO QUEREM!”** Professor Figueiredo Dias - Jornal de Coimbra nº 113 - 22 a 28 Novembro de 1989;

os reclusos abaixo assinados solicitam a Vossas Excelências que sejam reduzidos os prazos de prisão preventiva ao mínimo; a Acusação deve ser formulada no prazo máximo de TRINTA DIAS a contar da prisão do suspeito-arguido-imputado; a prisão só deve imposta de acordo com as exigências cautelares do artigo 204 do Código de Processo Penal e sob o artº 5º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Os reclusos:

- cartão de cidadão nº.....
- cartão de cidadão nº.....

*A vida é como um hospital
Onde quase tudo faz falta
A cura é difícil
Morrer é ter alta
- Fernando Pessoa*

As 27 maneiras de sair da prisão (ou “pildra”) existentes na mente do Anarco, num país imaginário chamado “Anarquia-Kaos”:

1- MANDADO SOLTURA - o advogado do Anarco, em defesa interessada, deveria fazer tudo por tudo para libertar o “Anarco” da prisão, pois este queria era “libertar-se” das grades e o melhor meio é insistir constantemente com o Tribunal, Ministério Público, Instituto Reinserção Social, Educadores, Polícias, pedindo relatórios, inquirição de testemunhas, apresentação de provas, Recursos, Reclamações, exposições, até atingir o resultado positivo: LIBERTAÇÃO com apresentações ou PULSEIRA ELECTRÓNICA...

2- CONFIANÇA - o “Anarco” tornava-se confiante do Chefe de Guardas, Director, etc e um dia conseguiria sair á rua, despejar os caixotes, pintar as paredes da prisão, arranjar um veículo da cadeia..... e “ausentar-se” da prisão no carro do director....

3- “ARREPENDIDO” - o “Anarco” tornava-se confiante, um falso “arrepentido” e diria à Polícia que sabia onde estavam enterrados 200 quilos de ouro “desviado” de ourivesarias da “moda”.... e “pronto” a acompanhar os Srs. Polícias ao local, pois só ele “Anarco” podia indicar o sítio onde havia enterrado tão precioso produto...; chegado ao local, Polícia e “Anarco” apareciam 1001 Ciganos que gritariam de modo a fazer desmaiar os Polícias e levariam o “Anarco” para Saturno... ou Plutão

4- “CABELO AMERICANO”: o “Anarco” levaria consigo, no dia em que fosse preso pela Polícia, um “cabelo Americano” (nos pés ou entranhado nos caracóis da própria cabeça) e na primeira noite de privação da liberdade..... serraria as grades e saltava para a rua..... onde o esperaria um amigo para o levar para a Venezuela....

5- “SAÍDA PRECÁRIA” - o “Anarco” pediria ao Chefe da prisão uma licença de saída precária para ir ao Notário tratar da venda dos burros e da carroça que tinha no acampamento..... e o Chefe não recusaria tal desejo..... No Notário, de preferência num rés do chão ou num primeiro andar..... no meio da confusão, bastaria saltar da

janela para o dorso de um burro e “emigrar” para a Roménia.....

6- “CHIBO” - O “Anarco” chamaria a Polícia à Cadeia e diria que tinha uma quadrilha de assaltantes de bancos (de madeira, dos jardins) para “entregar”.... em passeio pelo País pediria para ir a um café.... o que possibilitaria a saída mais cedo do frigorífico da Cadeia.....

7- “JANELA ABERTA” - na casa de banho do Tribunal, no intervalo do julgamento, haveria uma janela aberta para “saltar” para o Mundo da Anarquia.....

8- “TESTEMUNHA” - o “Anarco” oferecia-se como testemunha..... permanecia na sala de testemunhas do Tribunal e enquanto não era chamado..... saltava pela Janela ou corria para o gabinete do “mistério público” de onde saltaria para a Liberdade....

9- “TELETRANSPORTE” - o “Anarco” fazia-se membro da Tribo dos Mukobais - sul de África - adquiria o dom de teletransporte, desmaterialização e voo espacial (consta no sul de África que os Mukobais têm estes dons e que são concretizados diariamente: às vezes, em conversa uns com os outros, em grupos de 8 ou 10 elementos..... desaparecem num piscar de olhos.... reaparecendo em lugares distantes como na Austrália e na Mongólia.... e fica um elemento a “falar sozinho”...)

10- “FESTA” - o “Anarco” organizaria uma festa de casamento, com mulheres esbeltas e bom champanhe..... que se encarregariam de embebedar os Guardas e todos os presos; no meio da “distracção” haveria espaço para “sair” da Jaula e “dar ao slide”

11- “HELICÓPTERO” - no recreio da prisão pousaria um helicóptero com os dizeres do que transportaria o Anarco para a República-da-Balda-Completa

12- “MORTO”- o Anarco fingia-se morto na cela, sustinha a respiração, era enviado para a enfermaria, Hospital e morgue e saltava do caixão para a libertação.

13- “TÚNEL” - o Anarco inscrevia-se nas obras do Metropolitano mais próximo, escavaria um túnel até à prisão..... e quando aqui entrasse apenas teria de sair pelo túnel.....

14- “GÉMEO” - o Irmão Gémeo visitaria o Anarco e no meio da visita trocavam-se na saída da sala para a rua....

15- “PERDÃO” - o Anarco pediria perdão dos “pecados” e seria amnistiado, especialmente, pelo Comandante do Condado Portucalense, por constituir exemplo para a Sociedade.

16- “MÉDICO” - o Anarco descobriria a cura para todos os cancros, após milhares de horas de estudo e veria a recompensa do Rei Supremo mediante um especial indulto....

17- “CAIXA DE PAPELÃO” - uma empresa papelreira pediria à cadeia para dar trabalho a presos fazendo caixas de papelão de 1 metro.... O Anarco esconder-se-ia numa caixa e após recolhas pelo veículo da empresa... saltava em andamento para a rua.

18- “HOMEM-MÁQUINA”: o anarco estuda informática até à exaustão; constrói um super-computador especial que faz de si um “robot-humano” e sai da jaula sob a forma de email.... para Nepheles, Asteróide nº 431, descoberto por Auguste Charlois em 18-12-1897; o Anarco tornar-se-ia “nefelibato” vivendo nas nuvens até que o processo atingisse a prescrição...

19- “GORDO” - o anarco foi preso, engordou, atingiu quase 200 quilos e sugeriu aos colegas a abertura de um túnel para se ausentar. No dia da fuga foi o último a entrar no túnel quando já os camaradas tinham dado às de “vila-diogo”; como estava um pouco maior que o túnel lembrou-se de avisar o Guarda de serviço que a prisão estava vazia graças ao túnel e que sentia prejudicado pois não teve hipótese de ali entrar e a Vida e a Lei deviam ser iguais para todos, incluindo as fugas da pildra.... O Guarda foi confirmar e abriu a porta da prisão correndo em direcção aos últimos fugitivos; o “Anarco-Gordo” aproveitou a abertura para se escapulir.....

20- “SISMO” - um violento sismo atingiu a prisão; o Anarco ficou combalido, atónito e desmaiou. Acordou alguns dias depois sem pedras, sem grades, sem muros, sem guardas e rumou à LIBERDADE.

21- “FUTEBOL”: o Anarco é eleito Presidente o maior clube de futebol cigano mas reside em Londres numa mansão da qual não paga renda e onde tem carroças, burros, cavalos e diversos compatriotas; após ter conhecimento de mandados internacionais para o deter, contrata um bom Lawyer, opõe-se à prisão, goza com os tribunais e leva o senhorio à insolvência, pois este não recebe as rendas e não

pode pagar a hipoteca ao banco - uma casa de banho avariada (das 6 da mansão) serviu de mote a não pagar.

22- “PRINCÍPIO DA DESIGUALDADE” - O Anarco foi preso e soube que havia desigualdade perante a Lei, pois outros cidadãos conseguiram de imediato a liberdade e pensou em invocar um Princípio muito actualizado que não vinha no artº 13º da Constituição da República, o chamado “Princípio da Desigualdade”; bastaram-lhe 4 exemplos mas poderiam ser 400 ou 4.000 para ver como Portugal trata o(a) arguido(a) em plano de desigualdade:

a) Proc. 232/... - Tribunal Loures (5ª Secção STJ): João ... mata um cidadão com arma, disparando 2 tiros, é acusado de homicídio qualificado e detenção arma proibida: fica em casa sob Vigilância Electrónica sob proposta do Ministério Público - (o facto de ser filho de uma Senhora Procuradora e de um Senhor Juiz Desembargador foi irrelevante *in casu*...)

b) Proc. 40/... - (4ª Sec Relação Coimbra): António.... mata o genro, advogado, com 5 tiros; é acusado de homicídio e detenção de arma proibida; segue para o conforto do lar sob Vigilância Electrónica (o facto de ser Pai de uma Senhora Juíza foi irrelevante *in casu*... como é óbvio)

c) Proc. 38/...ª Vara Criminal Lisboa: o arguido Gonçalo mata N.. (filho do ... do Benfica) a tiro, é indiciado, acusado por homicídio qualificado, mas permanece sob Vigilância Electrónica *ab initio*; foi condenado a 12 anos mas o Julgamento foi anulado e mandado repetir: o Tribunal da Relação não teve a certeza se morreu dos 3 tiros nas costas ou da operação imediata a que foi sujeito no hospital S. Maria

d) Processo com identificação não conseguida: Alcidio R, médico famoso, abusa sexualmente de 20 mulheres no Hospital Santa Maria, mas fica em liberdade.

Espantado com o novo “Princípio da Desigualdade” o Tribunal libertou o Anarco sob severas medidas de apresentações bi-diárias na Polícia mais próxima....

23- “GÁS PIMENTA” - o Anarco foi preso; encheu-se de coragem para contar tudo o que sabia á Justiça mas organizou uma “excursão”: queria “falar” apenas na presença do Ministério Público; escoltado por 3 guardas, assim que lhe abriram a porta da ramona, o gás pimenta “congelou” tudo e todos; passou pelas “novas oportunidades” pediu “boleia forçada” a um condutor e ausentou-se para uma praia do norte....

24- “GUINÉ” - o Pai do Anarco foi militar na Guiné; longe da Família, conheceu umas belas moçoilas que o divertiam nas noites quentes da selva; teve vários filhos de apelido “Baldé”; um deles era quase irmão gémeo do Anarco, o mesmo rosto e

altura, de pele semi-escura e funcionário na lavandaria da prisão; o Anarco pintou a cara com graxa de sapatos, pegou numas toalhas e lençóis da prisão, passou pelos Guardas e eclipsou-se para Bissau onde é hoje um cidadão respeitado e empresário; tem 20 mulheres e vive numa cubata moderna com ar condicionado; o irmão da lavandaria foi despedido e emigrou para a Guiné vivendo com o Pai e os mais de 30 irmãos; todos os dias há festa com batuque e uma mulher diferente, sem preocupações.... vivendo todos em harmonia...

25- “VATICANO” - o Pai do Anarco era muito magro; foi ao Vaticano e parou a carroça no largo do Vaticano afim de o burro comer alguma palha. Ali perto dormia um Bispo, barrigudo com a sotaina a tapar a pança. O Pai do Anarco gamou a sotaina, “converteu-se” à religião..... ganhou a confiança do director da prisão graças a uma “recomendação papal”; começou a “dar missa como capelão” na prisão..... à sétima missa o Anarco libertou-se graças ao tamanho da sotaina...

26- “OFFSHORE” - dentro da prisão, o Anarco idealizou uma offshore num recanto da Bolívia; transferiu para ali uns milhões de notas falsas que tinha escondido num buraco junto à barraca. Convenceu um Guarda, que ganhava uma miséria, a “mudar de vida”; pela calada da noite, Guarda e Anarco saíram pelo portão; hoje desfrutam da massa transferida para a conta fantasma... todas as noites há dança e bebida à fartazana e dinheiro...

27- “HOTEL”: o Anarco fez um acordo com a Polícia; iria descobrir um grupo de especuladores financeiros e entrega-los às autoridades; foi instalado num Hotel finório da cidade, acompanhado de 2 polícias; marcou reuniões com a “alta finança” sob controlo da Polícia; após dias de intensos encontros com os “assassinos do capital” adormeceu; pelas 3h da madrugada acordou, como os polícias ressonavam, escapuliu-se pela janela e ninguém mais o encontrou; vive na Bolívia, rodeado de mulheres índias, esbeltas....

Nota: os 27 “modos” de sair da prisão eram apenas fantasia que o Anarco tinha em mente caso um dia fosse novamente preso, insusceptíveis de ocorrer no Mundo Anárquico onde apenas reina uma regra: *“cada um faz o que lhe quer e se assim não fizer será obrigado a isso”*. Já Fernando Pessoa alertava: *“que bom é ter um dever e não o fazer...”* Em Portugal nada disso acontece, pois os cidadãos são cumpridores e gostam de obedecer ao Príncipe Nicolau Maquiavel....

Anarquismo é uma ideologia política que se opõe à todo tipo de hierarquia e dominação, seja ela política, econômica, social ou cultural, como o Estado, o capitalismo, as instituições religiosas, o racismo e o patriarcado. Através de uma análise crítica da dominação, o anarquismo pretende superar a ordem social na qual esta se faz presente através de um projeto construtivo baseado na defesa da autogestão,^{[1][2]} tendo em vista a constituição de uma sociedade libertária baseada na cooperação e na ajuda mútua entre os indivíduos e onde estes possam associar-se livremente.

O termo *anarquismo* é composto pela palavra *anarquia* e pelo sufixo *-ismo*, derivando do grego ἀναρχος, transliterado *anarkhos*, que significa “sem governantes”, a partir do prefixo ἀν-, *an-*, “sem” + ἀρχή, *arkhê*, “soberania, reino, magistratura” + o sufixo -ισμός, *-ismós*, da raiz verbal -ιζειν, *-izein*. O primeiro uso conhecido da palavra data de 1539. A palavra passou a ser amplamente utilizada no contexto da Revolução Francesa, sendo utilizada por Robespierre para desqualificar grupos radicais de oposição, como os *enragés* de Jacques Roux, tendo uma conotação essencialmente negativa. O primeiro filósofo a declarar-se anarquista foi **Pierre-Joseph Proudhon**, em 1840, na sua obra ***O Que É a Propriedade?***, ao perceber a ambiguidade da palavra grega *anarchos*, que pode significar não apenas a desordem, mas também a falta de governo em situações onde este é considerado desnecessário, proclamando-se anarquista com base neste último significado, numa tentativa de ressaltar que a crítica que se propunha fazer ao Estado e a autoridade não implicava na defesa da desordem, tentando assim atribuir ao termo um sentido positivo.

NOTAS FINAIS

Este opusculo é dedicado à memória de PIETRO GORI, advogado, escritor, compositor e poeta, anarquista, natural de Messina – Itália, ao saudoso Colega e amigo PIETRO BARONE, advogado, natural de Milão - Itália, defensor dos Direitos Humanos na Corte Europeia e ao grande ALFREDO GASPAR, Presidente Honorário do Conselho Distrital da Ordem dos Advogados, o Advogado dos Advogados e saudoso amigo... lá nos encontraremos um dia na terra do Nunca ou do Além... *REQUEST IN PAX*

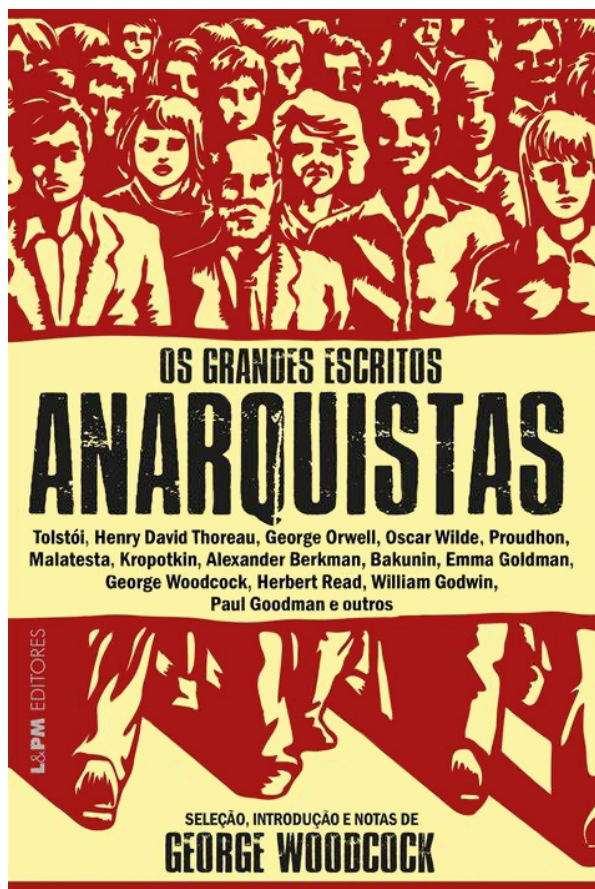
E a todos os que lutam pelos DIREITOS HUMANOS... numa Europa sem rumo e sem timoneiro...

O último reduto da Mulher, do Homem e do Estado de direito é a DIGNIDADE... ostracizada por aqueles que exercem o Poder e se esquecem do Povo “servil” que os “elegeu”... e “*serve voluntariamente*” o “Tirano Maquiavel “ (in “*Discurso Sobre a Servidão Voluntária*” - Etienne de La Boétie)

São Mateus: “pelas tuas palavras serás justificado e pelas tuas palavras serás condenado...” versículo 12,37... “estive na prisão e fostes visitar-me...” (Bíblia)

Índice:

Obras do autor	3
Uma explicação do autor	5
Direito a ter direitos humanos	9
A queixa no TEDH e o formulário	10
Formulário de queixa do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos	12
Processo no Tribunal Administrativo	17
Sentença a condenar o Estado Português	22
Zé Anarko: Um homem diferente no planeta terra	29
Ideias para a “vida” na prisão e para a Liberdade	30
Requerimento 1 - pedir fotocópias do processo	38
Requerimento 2 - pedir a Liberdade	39
Requerimento 3 - pedir a Aceleração do Processo	40
Requerimento 4 - pedir cela individual adequada	41
Requerimento 5 - para impugnar as escutas telefónicas	42
Requerimento 6 - pedido de Abertura de Instrução	43
Requerimento 7 - petição para reduzir os prazos de prisão preventiva .	44
27 maneiras de sair da prisão	45
Anarquismo	50
Notas finais	51



“Ainda há Juízes em Berlim”: em 1745, o Rei da Prússia, Frederico II, quis convencer um moleiro a abdicar de um moinho de vento que era contíguo ao seu palácio de verão. Face à recusa do moleiro, o Rei ameaçou-o com a força do poder real. Nem assim o moleiro cedeu, respondendo que
“ainda há juízes em Berlim”

Onde não há Justiça nem respeito pelos Direitos Humanos, resta o último caminho: ir até Estrasburgo-França reclamar, pois todo o ser humano tem direito a ter direitos... e ainda há Juízes no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem!!!!...



Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, em Estrasburgo, França



O autor e a saudosa Fernandinha
em 9 junho 2004, junto ao Tribunal Europeu...



Joana, Pietro Barone, Vitor Carreto e Alfredo Gaspar, 1993